

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV — 86ª da República Nº 23.304
Belém, Sábado, 3 de Julho de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA, res-
pondendo
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

48 PÁGINAS

LEI Nº 4.641

DECRETOS Nºs 9.667 e 9.668 —
Do Governo do Estado
PORTARIAS -- Da Secretaria
de Estado de Administração e Saúde
Pública

RELATÓRIO DA DIRETORIA;
BALANÇO; DEMONSTRAÇÃO DA
CONTA LUCROS E PERDAS E PA-
RECER DO CONSELHO FISCAL —
Da Companhia de Fiação e Tecela-
gem de Juta de Santarém — TECE-
JUTA

ATAS DE ASSEMBLÉIA GE-
RAL ORDINÁRIA E EXTRAORDI-
NÁRIA — De ETE — Companhia de
Telecomunicações e Eletricidade
S/A.

e Agropécus — Colonizadora,
Agrícola e Pecuária S/A.
CONCORRÊNCIA Nº 021/76 —
Aviso

CONCORRÊNCIA Nº 015/76 —
Cancelamento — Da Centrais Elétri-
cas do Pará S/A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 4.641 DE 24 DE JUNHO DE 1976.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 250.000,00, destinado a atender despesas decorrentes das eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1976.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Estado, o Crédito Especial no valor de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados a atender despesas decorrentes das eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1976, segundo a classificação orçamentária que se segue:

23.00 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**FUNÇÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PROGRAMA: 07 - ADMINISTRAÇÃO****Subprograma: 021 - Administração Geral****PROJETO: 1.073 - Contribuição à Justiça Eleitoral****3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES****3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES****3.2.7.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 250.000,00.**

Art. 2º - O Crédito Especial referido no artigo anterior correrá à conta dos recursos indicados no item II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1808).

Decreto nº 9667 de 30 de Junho de 1976

Homologa a Resolução nº 02/76 da COVATE que dispõe sobre a alienação de terras devolutas no 2º Semestre de 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, na forma do Artigo 91 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestral-

mente por Decreto, na forma do Artigo 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo Artigo 37, item VI da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que a Resolução da COVATE nº 02/76 atendeu a esses objetivos que traduzem com fidelidade o interesse do Estado e a orientação estabelecida pelo ITERPA para o 2º Semestre do ano em curso;

CONSIDERANDO que a lei nº 4.584/75 confere ao Governador competência para alterar as custas nela estabelecidas (Artigo 34 parágrafo único),

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução da COVATE nº 02, de 21 de junho de 1976.

Art. 2º — O Presidente do ITERPA deverá adotar as providências necessárias à divulgação da nova tabela de preços, sobretudo no interior do Estado.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de Junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

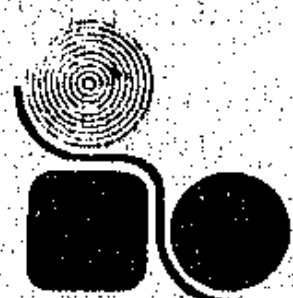
COVATE — RESOLUÇÃO Nº 02/76

A Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, na forma do art. 12º da Lei 4.584/75 e do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação que lhe foi dada pelo art. 27, item VI, da Lei 4.584/75 e,

Considerando que é da sua atribuição opinar sobre as áreas que deverão ser alienadas em regime de licitação ou requerimento, propondo até 30 de Junho e até 31 de dezembro os preços que deverão vigorar no semestre seguinte;

Considerando que a venda de terras devolutas foi suspensa pelo Decreto 9.094, de 15.04.75 e que os requerimentos protocolados após a vigência deste

 * O 2º Caderno desta Edição con- *
 * têm inserções da Resenha da Justiça *
 * Estadual, Acórdãos do Tribunal de *
 * Justiça, Boletim da Justiça Federal *
 * e Resoluções do Tribunal de Contas, *
 * daí sua tiragem ser limitada aos ór- *
 * gaos interessados. *



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:

26.0858

Diretoria de Administração:

26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:

26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,

280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação

e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE

ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço

fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR:

Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.Decreto já foram definitivamente arquivados na forma
do art. 25, item II, da Lei 4.584/75;Considerando que os processos iniciados antes
da publicação daquele Decreto permanecem paralisa-
dos enquanto não for aprovado o Plano de Alienação
de terras devolutas, que deverá ser apresentado pelo
Presidente do ITERPA até 30 de novembro de cada
ano, (art. 5, letra C);Considerando que o art. 18, § 2º da Lei 4.584,
determina que "somente devem ser vendidas em
regime de requerimento as áreas que, a critério do
ITERPA, não puderem, desde logo, ser alienadas em
regime de licitação", dispositivo este que revela clara-
mente a preferência da Lei por este regime sobre
aquele;Considerando que o interesse público imediato é
o de concluir os processos de regularização de áreas
anteriormente alienadas antes de prosseguir ou iniciar
quaisquer outros que agravariam as dificuldades de
estrutura e funcionamento da Autarquia recém-criada;Considerando que, embora continuem suspensas
as vendas em regime de requerimento, a tabela de
preços em vigor necessita ser atualizada, de vez que
servirá de base para o pagamento das parcelas ainda
não depositadas, bem assim das custas especiais de
legalização, e níveis mínimos para licitações;Considerando que o preço básico deve ser subs-
tancialmente aumentado, e em consequência, reduzidos
os acréscimos e custas sobre ele calculados, faculdade
concedida ao Governador pelos artigos 26 do Decreto
Lei nº 57 e 34 § ÚNICO da Lei 4.584/75;

R E S O L V E:

— Propor a tabela anexa de preço para
alienação de terras devolutas do Estado durante o 2º
semestre de 1976.II - Opinar que nesse período continuem
suspensas quaisquer alienações onerosas em regime de
requerimento, ressalvado o dispositivo item IV, desta
Resolução, e sem prejuízo do prosseguimento do
processo a que se refere o art. VII do Decreto nº 9.398,
de 17.12.1975.III - Opinar que o ITERPA fique autorizado a
realizar vendas em regime de licitação na forma do art.
18, da Lei 4.584/75.IV - O ITERPA poderá estudar e encaminhar ao
Governador do Estado processos de aquisição de glebas
que se destinem à implantação de projetos econômicos
cujo valor, urgência e integração no programa de
desenvolvimento do Estado, a seu critério, possuam
relevo excepcional.V - Nas licitações será sempre exigido, como
preço mínimo, o resultante da tabela anexa, computa-
dos todos os acréscimos conforme o lote que for seu
objeto.INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, 21 DE
JUNHO DE 1976.

GEN. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 02/76 DA
COVATE

I - PREÇO BÁSICO

Para o segundo semestre de 1976 fica

estabelecido o preço básico de alienação de Cincoenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), por hectare.

II - Para cálculo dos preços totais de alienação, os Municípios o Estado ficam subdivididos nos seguintes grupos de valor econômico idêntico:

1º GRUPO - Ananindeua, Belém, Benevides.

2º GRUPO - Altamira, Conceição do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Santana do Araguaia, São João do Araguaia, São Félix do Xingú, Tucuruí, Senador José Porfírio, Acará, Bujarú, Capitão Poço, Irituia, Ourém, Paragominas, São Domingos do Capim, Tomé-Açu.

3º GRUPO - Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Primavera, Peixe-Boi, Salinópolis, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Santa Izabel, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Vigia.

4º GRUPO - Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Santarém.

5º GRUPO - Afuá, Anajás, Abaetetuba, Breves, Bagre, Baião, Barcarena, Curalinho, Cachoeira do Arari, Chaves, Cametá, Gurupá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Melgaço, Moju, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure, São Sebastião da Boa Vista.

III - Acréscimos Decorrentes da Área.

1º GRUPO - Acréscimo de 1.000% se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 2.000% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de 1.000% para cada quinhentos hectares ou fração de área excedente.

2º GRUPO - Acréscimo de 65% se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 130% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de 65% para cada quinhentos hectares ou fração de área excedente.

3º GRUPO - Acréscimo de 55% se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 110% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de 55% para cada quinhentos hectares ou fração de área excedente.

4º GRUPO - Acréscimo de 45% se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 90% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de 45% para cada quinhentos hectares ou fração de área excedente.

5º GRUPO - Acréscimo de 35% se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 70% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de 35% para cada quinhentos hectares ou fração de área excedente.

IV - ACRÉSCIMO POR LOCALIZAÇÃO

1 - Vinte e cinco por cento (25%) sobre os preços encontrados após os acréscimos por extensão, quando as terras se encontrarem até vinte e cinco quilômetros de rodovias públicas.

2 - Quinze por cento (15%) sobre os preços encontrados após os acréscimos por extensão, quando as terras estiverem dentro de um raio de cinquenta quilômetros das sedes dos municípios.

3 - Des por cento (10%) sobre os preços encontrados após os acréscimos por extensão, quando as terras se encontrarem à margem de cursos d'água navegáveis.

4 - No cálculo do preço, qualquer fração por hectare será sempre arredondada para um (1) hectare.

5 - Os acréscimos progressivos por extensão somente serão calculados até 10.000 hectares, mantendo-se, para as áreas superiores, a última percentagem encontrada.

V - As custas especiais devidas pelas validações e legitimações previstas nos artigos 1º do Decreto-Lei nº 57/69 e 29 da Lei 4584/75 serão de 5 a 20 por cento, respectivamente, sobre o preço básico fixado no item I desta Resolução.

VI - Nas permutas ou compensações o preço será idêntico ao das vendas normais.

VII - Quando se tratar de aquisições por pessoas jurídicas de direito público, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista ou quaisquer outras vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, o Governador poderá conceder, ouvida a COVATE e o CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO, reduções dos acréscimos fixados nesta Resolução, atendendo o interesse público dos respectivos projetos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO, em 21 de junho de 1976.

Gen. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA
PRESIDENTE

DECRETO Nº 9668 DE 30 DE JUNHO DE 1976

Prorroga até 31.12.1976 os prazos fixados no artigo 88, § 2º do Decreto-Lei nº 57/69, e no artigo 197, do Decreto nº 7.454/71.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, especialmente a que lhe foi conferida pelo § único do artigo 34 da Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.102, de 11 de julho de 1975, dando nova redação ao Artigo 197 do Regulamento de Terras em vigor, permitiu a regularização dos excessos de áreas verificadas nos aforamentos existentes em terras do patrimônio do Estado, desde que requeridas até 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO que o artigo 88, § 2º do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação que lhe deu o artigo 27, item VIII, § 2º, da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, permitiu a compra em regime especial das áreas cujos títulos houvessem tido a sua nulidade decretada antes da vigência daquela Lei, desde que os respectivos requerimentos fossem protocolados até 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.415, de 26.12.75, prorrogou ambos os prazos acima mencionados até 30 de junho de 1976;

CONSIDERANDO que um grande número, quer de aforamentos, quer de títulos anulados, encontra-se dentro da faixa transferida para o domínio da União pelo Decreto-Lei nº 1.164/71;

CONSIDERANDO que somente no princípio do corrente ano foi assinado, entre o Governo do Pará e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, convênio que abriu ensejo à regularização da titulação situada na faixa acima referida;

CONSIDERANDO que esse convênio ainda está sendo objeto de entendimento que permita sua aplicação aos diferentes casos concretos, mediante critérios a serem fixados entre a Coordenadoria Regional do Norte (Cr. 01) e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos de sua cláusula décima-segunda,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1976 os prazos fixados pelo Artigo 197, do Decreto nº 7.454/71, com a redação que lhe deu o Decreto nº 9203/75 e pelo artigo 88 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação que lhe deu o artigo 27, item VIII da Lei nº 4.584/75.

Art. 2º - O término do prazo para concluir as demarcações a que se refere o artigo 197, do Decreto

nº 7.454/71, fica fixado em 31.12.77, com a ressalva feita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O Presidente do ITERPA, ouvidos os órgãos técnicos da autarquia, poderá prorrogar o prazo final das demarcações em curso, se ocorrerem, a seu critério, motivo de força maior que o justifiquem e desde que os interessados o comprovem antes do esgotamento do prazo normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 051 DE 1º JULHO DE 1976

O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 1º a 30/07/76, aos funcionários abaixo especificados:

IRANEIDE FONSECA OLIVEIRA — Aux. de Administração — exercício de 1974;

JOSÉ ROBERTO DIAS DOS SANTOS — Lino-tipista Aux. — exercício de 1974;

EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS — Assessor Jurídico — exercício de 1975;

NOÊMIA ANDRADE COELHO — Revisor — exercício de 1975;

RAIMUNDA FERNANDES FARIAS — Encadernador — exercício de 1975;

MÁRIO PONTES DE CASTRO — Atendente — exercício de 1975;

DOMINGOS FERREIRA BOTELHO — Contabilista — exercício de 1975;

ALEXANDRINA DOS REIS CATANHÊDE — Oficial de Administ. — exercício de 1975;

MARIA DOS ANJOS DA SILVA FARIAS — Almoxarife — exercício de 1975;

MARIA DE JESUS MILHOMEM — Chefe da Seção de Tesouraria — exercício de 1975.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. Nº 1823 — Dia — 03.07.76)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

* PORTARIA Nº 0008 DE 30 DE MARÇO DE 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso de atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, do Decreto nº 9476 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

RETIFICAR, o decreto s/n, datado de 21 de janeiro de 1976, nos termos da diligência contida no Ofício nº 0601/76 datado de 19.03.76, do Tribunal de Contas do Estado, REFORMAR, "ex-offício", na mesma graduação o soldado PM WANDER BRANDÃO DE MATOS, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, de acordo com os arts. 93, item II, 94, 96, item IV, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 4535 de 09.07.1974, combinado com os incisos 1 e 2 do art. 98, da Lei Estadual nº 4491 de 28 de novembro de 1973 e mais do art. 28, letra c, da mesma Lei nº 4325, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$-14.688,00 (Quatorze mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento	Cr\$- 1.020,00
— Tempo de Serviço - 10% - art. 20, da Lei nº 4491 de 28.11.1973	102,00
— Habilitação Militar - 10%	102,00

Total mensal Cr\$- 1.224,00
Total anual Cr\$-14.688,00

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E
JUSTIÇA, 30 de março de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 9598 de 15 de junho de 1976.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.
nº 23.297 de 24-06-76.

* **PORTARIA Nº 0010 DE 09 DE ABRIL DE 1976**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi
delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro
de 1975, e,

CONSIDERANDO a diligência requerida pelo
Tribunal de Contas do Estado para retificação do ato
de Reforma "ex-officio" do soldado PM JOSÉ NASCI-
MENTO DA SILVA, relativamente ao percentual do
adicional por tempo de serviço,

R E S O L V E:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação o
soldado PM JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, pertencente
ao Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do
Pará, de acordo com os artigos 93, 94, item II e 96,
item V e dos parágrafos 1º e 2º, letra c), do artigo 9º
da Lei Estadual nº 4.525, de 09.07.74, combinado com
o artigo 96, incisos 1 e 2 da Lei Estadual nº 4.491, de
28.11.1975, percebendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$-14.688,00 (quatorze mil seiscentos e
oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento	Cr\$ 1.020,00
— Tempo de Serviço - 10%	102,00
— Habilitação Militar - 10%	102,00

Total mensal 1.224,00

Total anual 14.688,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E
JUSTIÇA, 09 de abril de 1976.

a) ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 9.600 de 14-06-76.

* **Republicado por ter saído com incorreção no**

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.
nº 23.297 de 24-06-76.

(G. Reg. nº 1808)

* **PORTARIA Nº 0014 DE 22 DE ABRIL DE 1976**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi
delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro
de 1975,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, itens I
e III, item I, letra b), da Constituição do Estado do
Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro
de 1969), combinado com os artigos 143, 145 e 159,
item III, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de
dezembro de 1953, CIRENE RODRIGUES ALVES, no
cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, passando
a perceber nessa situação os proventos anuais de
Cr\$-3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros), assim
discriminados:

— Vencimento	CR\$ 250,00
— Tempo de Serviço - 10%	25,00

Total mensal 275,00

Total anual 3.300,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E
JUSTIÇA, 22 de abril de 1976.

a) ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 9.601 de 14 de junho de 1976.

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.
nº 23.297 de 24-06-76.

(G. Reg. nº 1808)

* PORTARIA Nº 0024 DE 26 DE ABRIL DE 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO o parecer da Seção Técnica do Tribunal de Contas do Estado, encaminhado a esta Secretaria com o ofício nº 0610/76, de 12 de março de 1976, no sentido de que fosse retificado o cálculo do provento de aposentadoria de ANTÔNIO BATISTA CORRÊA, relativamente a trinta e cinco anos sobre trinta e três anos de serviço prestado ao Estado pelo aludido servidor,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, itens II e III, item II, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 118, 138, item V, 143, 145, 159, item I e 227 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o artigo 1º da Lei nº 1.894, de 30 de junho de 1960, ANTÔNIO BATISTA CORRÊA, diarista, ocupante da função de Servente, referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$..... 4.476,06 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e seis centavos), assim discriminados:

— Vencimentos proporcionais de 1/35 avos sobre 35 anos de serviços	CR\$ 3.692,70
— Adicional por tempo de serviço - 20%	783,36
	4.473,06

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, 26 de abril de 1976.

a) ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão nº 9.596, de 10-06-76.

* Republicada por ter saído incorreto no D.O. nº 23.297 de 24-06-76.

OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 21/76 - SEVOP - DE 29 DE JUNHO DE 1976.**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a funcionária MARIA DE FÁTIMA

MARQUES DO ROSÁRIO, Escrevente Datilógrafo, Referência III, Pessoal Variável, para responder pela Diretoria de Secretaria desta Secretaria de Estado, durante as férias da titular THOMÁSIA GUIMARAES DA COSTA, a partir de 01.07.1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 3705 — Dia 03-07-76)

SAÚDE PÚBLICA**Gabinete do Secretário****PORTARIA Nº 857—A**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA DA GRAÇA FERREIRA BATISTA, Médica, Matrícula, n. 201.707, Diretor da DFEMOFE, para responder cumulativamente pelo Serviço de Fiscalização de Medicina, durante o impedimento da titular dra. ALINE CORRÊA DE MIRANDA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 3046 — Dia — 3.07.76)

PORTARIA Nº 858

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3303—GG, de 24.07.75, objeto do ofício n. 4184 (SESPA), de 23.07.75;

R E S O L V E:

ADMITIR, por necessidade do serviço público nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, MARIA ADELAIDE ALVES MAIA, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência 01 no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da Servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de abril de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 3265 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 862

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente firmado pelo servidor GEORGINO TAVARES DAMASCENO FILHO, protocolado nesta Secretaria sob o n. 008830, de 04 de maio de 1976, em que solicita dispensa de suas funções;

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, a partir de 04 de março de 1976, o servidor GEORGINO TAVARES DAMASCENO FILHO, Matrícula n. 228.563, das funções de Auxiliar de Saneamento que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 3046 — Dia — 3.07.76)

PORTARIA Nº 864

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente formulado pela servidora MARIA DE NAZARÉ LEITE, encaminhado a esta Secretaria através ofício n. 39/76, protocolado nesta Secretaria sob o n. 007230, de 08 de abril de 1976, em que solicita dispensa de suas funções;

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de maio de 1976, a servidora MARIA DE NAZARÉ LEITE, Matrícula n. 229.589, diarista sem estabilidade das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 2933 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 868

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental exarada no processo 2115, de 20.04.76, referente Tempo Integral atribuída a servidora WALKIRIA DUARTE DOS SANTOS, Diretora de Finanças, Matrícula n.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental n. 9542, de 18.03.1976, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de Gratificação Especial e Tempo Integral a servidora público estadual.

R E S O L V E :

ATRIBUIR a servidora WALKIRIA DUARTE DOS SANTOS Diretora da Divisão de Finanças, Matrícula n. 201.309, a gratificação de Tempo Integral, na base de 100% (cem por cento) a qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 01 de abril de 1976. A presente Portaria vigorará a data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 2934 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 869

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental exarada no processo n. 1952, de 08.04.76, referente a Gratificação Especial atribuída aos servidores RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO e CLÓVIS JOSÉ DA SILVA; Médicos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental n. 9542, de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de gratificação Especial e Tempo Integral aos servidores público estadual;

R E S O L V E :

ATRIBUIR a gratificação especial prevista em lei, conforme Decreto n. 7.961, de 24 de maio de 1972, modificado pelo Decreto n. 8.168, de 01 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), aos servidores abaixo discriminados. A presente Portaria vigorará a data de sua publicação.

RAYMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO — Médico — Mat. 236.227

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA — Médico — Mat. 236.240

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 2934 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 870

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental exarada no processo n. 2114, de 20.04.76, referente a gratificação Especial, atribuída ao servidor JEREMIAS SANTOS ARAÚJO VIEIRA, Médico;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental n. 9542, de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de gratificação Especial e Tempo Integral ao servidor público estadual;

R E S O L V E :

ATRIBUIR, a gratificação especial, a partir de 01 de abril de 1976, prevista em lei, conforme Decreto n. 7.961, de 24 de maio de 1972, modificado pelo Decreto n. 8.168, de 01 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) ao servidor abaixo discriminado. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

JEREMIAS SANTOS ARAUJO VIEIRA — Médico — Mat. n. 236.249.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 2934 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 871

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental exarada no processo n. 1994, de 12.04.76, referente a Gratificação Especial atribuída ao servidor Amilton da Silva Pereira; Médico;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental n. 9542, de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de gratificação Especial e Tempo Integral ao servidor público estadual;

R E S O L V E :

ATRIBUIR a gratificação especial prevista em lei, conforme Decreto n. 7.961, de 24 de maio de 1972, modificado pelo Decreto n. 8.168, de 01 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) ao servidor abaixo discriminado. A Portaria vigorará a data de sua publicação.

AMILTON DA SILVA PEREIRA Médico — Mat. 236.256

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 2934 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 872

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 1503—GG, de 18.03.1976, objeto do ofício n. 0722 (SESPA), de 17.03.1976;

R E S O L V E :

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, ALFREDO NUNES DA CUNHA, para exercer, como diarista, a função de Auxiliar de Saneamento, referência 06, no período de 07 de maio a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 3265 — Dia — 03.07.1976)

PORTARIA Nº 878

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental exarada no processo n. 1952, de 08.04.1976, referente a Gratificação Especial atribuída as servidoras TELMA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, LOURDES DE FÁTIMA AVILA BOTELHO, MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DA SILVA e GLEIDE SOUZA DA SILVA, Assistentes Sociais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental n. 9542, de 18.03.1976, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de gratificação Especial e Tempo Integral as servidoras público estadual;

R E S O L V E :

ATRIBUIR a gratificação especial prevista em

lei, conforme Decreto n. 7.451, de 17 de fevereiro de 1971, modificado pelo Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) as servidoras abaixo discriminadas. A presente Portaria vigorará a data de sua publicação.

TELMA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA — Assist. Soc. — Mat. 235.829.

MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO — Assist. Soc. — Mat. 235.821.

LOURDES DE FÁTIMA AVILA BOTELHO — Assist. Soc. — Mat. 236.194.

MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DA SILVA — Assist. Soc. — Mat. 236.226.

GLEIDE SOUZA DA SILVA — Assist. Soc. — Mat. 236.228.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde em 05 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 2934 — Dia — 03.07.1976)

PORTARIA Nº 880

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

ATENDENDO os termos do memorando n. 119/76, do Chefe do Serviço de Transporte desta Secretaria;

R E S O L V E :

PRORROGAR por mais 60 dias a partir desta data o prazo de entrega do Relatório referente ao levantamento do material inservível do antigo Prédio desta Secretaria, determinado pela Portaria n. 272 de 13 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 3046 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 881

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

R E S O L V E :

DETERMINAR que o servidor JOÃO GONÇALVES LEAL, Guarda Sanitário, diarista Instável, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária, viaje à serviço desta Secretaria nos dias 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 e 19 de maio de 1976, para o município de Santana do Araguaia, do Grupo C, a fim de aplicação de vacina.

CONCEDER e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9308 de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o artigo 15, do mesmo Decreto, ao servidor acima mencionado dez (10) diárias no valor de Cr\$ 187,50 (cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) perfazendo um total de Cr\$ 1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 2893 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 890

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DETERMINAR que o servidor GERALDO ROTA, Médico, diarista Instável, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária, viaje à serviço desta Secretaria nos dias 11 e 12.05.76, com destino ao Rio de Janeiro.

CONCEDER e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9308 de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o artigo 15 do mesmo Decreto, ao servidor acima mencionado duas (2) diárias no valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 2893 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 891

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DETERMINAR que os servidores JOSÉ RIBAMAR PARIZI PEREIRA, Motorista, MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS, Servente e CLEMENTINO COSTA, Servente, viagem à serviço desta Secretaria nos dias 12, 13 e 14.05.1976 para diversas localidades do Grupo-A, a fim de entregar material.

CONCEDER e arbitrar, nos termos do Decreto número 9308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o artigo 15 do mesmo Decreto, aos servidores acima mencionados três (3) diárias a cada um, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 2893 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA Nº 899

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental exarada no processo n. 2145, de 23.04.1976, referente a Gratificação Especial atribuída aos servidores OCTAVIO CASCAES DOURADO e JOSÉ THADEU BRASIL COTTA, Médicos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental n. 9542, de 18.03.1976, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de Gratificação Especial e Tempo Integral ao servidor público estadual;

R E S O L V E :

ATRIBUIR a gratificação especial prevista em lei, conforme Decreto n. 7.961 de 24 de maio de 1972, modificado pelo Decreto n. 8.168, de 01 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) aos servidores abaixo discriminados. A presente Portaria vigorará a data de sua publicação.

OCTAVIO CASCAES DOURADO — Médico — Matrícula n. 236.294.

JOSÉ THADEU BRASIL COTTA — Médico — Matrícula n. 236.380.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 2934 — Dia — 03.07.1976)

PORTARIA Nº 839

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DETERMINAR que o servidor ROBERTO DE OLIVEIRA CORRÊA, Motorista, diarista Instável, lotado no Departamento de Administração, viaje a serviço desta Secretaria nos dias 28 e 29/04/1976, para o Município de PEIXE-BOI, do Grupo - A, a serviço da Campanha de Vacinação Simultâneos.

CONCEDER e arbitrar, nos termos do Decreto nº 9308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o artigo 15º, do mesmo Decreto, ao servidor acima mencionado duas (2) dias, no valor de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), perfazendo um total de Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 28 de abril de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Ext. Reg. Nº 2584

PORTARIA Nº 886

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental exarada no processo 2111, de 20.04.1976, referente a Tempo Integral atribuído a servidora LAURINEA DE LIMA FERREIRA MONTEIRO, Laboratorista;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental nº 9542, de 18.03.1976, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de Gratificação Especial e Tempo Integral a servidor público estadual;

R E S O L V E :

ATRIBUIR a servidora LAURINEA DE LIMA FERREIRA MONTEIRO, referência 24, Matrícula nº 226.666, a Gratificação de Tempo Integral, na base de 100% (cem por cento), a qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, atuando como assessora do controle dos produtos da CEME, a partir de 12 de abril de 1976.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

Ext. Reg. Nº 2934

PORTARIA Nº 900

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DETERMINAR que os servidores MARIA ANECI DOS SANTOS, Visitadora Sanitária, AUREALDA DE OLIVEIRA LIZEWISK, Visitadora Sanitária, WANDA DA SILVA SOUZA, Visitadora Sanitária e ELZA DA SILVA PASSOS, Atendente, lotadas no Departamento de Assistência Médico Sanitária, viajem à serviço desta Secretaria nos dias 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 27.05.1976, do Grupo C a serviço do Programa de Vacinação Simultânea e Anti-tifóidica aos municípios de Juruti e Faro.

CONCEDER e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9308 de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o artigo 50. do mesmo Decreto, aos servidores acima mencionados (15) diárias a cada um no valor de de Cr\$ 187,50 (cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), perfazendo um total de:

MARIA ANECI DOS SANTOS — 15 diárias	2.812,50
AUREALDA DE OLIVEIRA KIZEWISK	
15 diárias	2.812,50
WANDA DA SILVA SOUZA — 15 diárias	2.812,50
ELZA DA SILVA PASSOS — 15 diárias	2.812,50

T O T A L Cr\$ 11.250,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 2893 — Dia — 03.07.76)

PORTARIA N. 902

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os itens do ofício n. 121/76, do Diretor do Departamento de Serviços Especiais com referência ao produto Palmito em Conserva "Calçara", de fabricação de Garde Corrêa & Cia;

Considerando o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Secretaria,

R E S O L V E :

Designar os servidores Drs. Octávio Paulo Cabral Wanzeller, Médico, Diretor da Divisão de Higiene e Alimentação, Matrícula n. 202.225; Gustavo Affonso Boução Viana, Engenheiro, Diretor da Divisão de Engenharia Sanitária, Matrícula n. 234.887 e Rui Nazareth de Lyra Castro, Cirurgião-Dentista, Matrícula n. 201.975, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão com a finalidade de apurar a responsabilidade da Firma Garde Corrêa & Cia. Ltda., pelas irregularidades cometidas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. — Reg. n. 2938 — Dia 3.07.76)

PORTARIA N. 903

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o parecer exarado pelo Dr. Assessor Jurídico da SESP, no Processo n. 022379 de 24.11.75, com referência à infração cometida pela Palmeiras da Amazônia Indústria S/A "PALMAZON" es.abeleicida nesta cidade,

R E S O L V E :

Designar, os Drs. Octávio Paulo Cabral Wanzeller, Médico, Diretor da Divisão de Higiene e Alimentação, Matrícula n. 202.225; Gustavo Affonso Boução Viana, Engenheiro, Diretor da Divisão de Engenharia Sanitária, Matrícula n. 234.887 e Rui Nazareth de Lyra Castro, Cirurgião-Dentista, Matrícula n. 201.9745, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito para apurar a responsabilidade da referida Firma.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. — Reg. n. 2938 — Dia 3.07.76)

PORTARIA Nº 906

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental exarada no processo n. 2145, de 23.04.1976, referente a Gratificação Especial atribuída aos servidores AUGUSTO CEZAR BEZERRA, Cirurgião Dentista, LAURO FONSECA BOULHOSA, Engenheiro, MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ, Assistente Social, IOLANDA MARIA SILVA CORREA e LEONILIA DE SOUZA DURAES, Enfermeiras;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental n. 9542, de 18.03.1976, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre concessão de Gratificação Especial e Tempo Integral aos servidores público estadual;

R E S O L V E :

ATRIBUIR a gratificação especial prevista em lei, conforme Decreto n. 7.451, de 17 de fevereiro de 1971, modificado pelo Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) aos servidores abaixo discriminados. A presente Portaria vigorará a data de sua publicação.

AUGUSTO CEZAR BEZERRA ALVES — Cirurg. Dent. — Mat. n. 213.019.

LAURO FONSECA BOULHOSA — Engenheiro — Mat. n. 236.244.

MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ — Assist. Soc. — Mat. n. 236.297.

IOLANDA MARIA SILVA CORREA — Enfermeira — Mat. n. 236.288.

LEONILIA DE SOUZA DURAES — Enfermeira — Mat. n. 236.285.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde
Pública, em 10 de maio de 1976.
Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 2934 — Dia — 03.07.1976)

PORTARIA Nº 927

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que os servidores JOÃO AGRI-
PINO DA CRUZ, Motorista, ALBERTO NASCIME-
NTO BATISTA, Servente e DAVI DAS CHAGAS
SOARES, Servente, viagem à serviço desta Secretaria

nos dias 19, 20, 21/05/1976 para diversas localidades
do Grupo - A, a fim de entregar material.

CONCEDER e arbitrar, nos termos do Decreto
número 9308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo
com o artigo 15 do mesmo Decreto, aos servidores
acima mencionados três (3) diárias a cada um, no valor
de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) perfazendo um
total de Cr\$ 900,00 (NOVECIENTOS CRUZEIROS).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 11 de
Maio de 1976.

DR. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Ext. Reg. Nº 2893

ANÚNCIOS**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A****— A V I S O —**

O Presidente da Comissão de Licitações instituí-
das pela Portaria nº 310/75 de 10.10.75 avisa aos
interessados que, no dia 19 de 07 do ano em curso, às
16:00 horas, na sala em que funciona o DES sito à Av.
Governador José Malcher nº 1670, receberá, abrirá e
julgará as propostas para fornecimento de 14 disjunto-
res tripolares 09 KV, 45 transformadores de corrente
69 KV e 54 para-raios 69 KV, objeto da Concorrência
nº 17/76 - Edital de Licitação nº 183/76.

O respectivo Edital encontra-se a disposição dos
interessados, no local acima mencionado, no horário
das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas de
segundas às sextas-feiras.

Belém, 7 de Junho de 1976

a) O Presidente da Comissão

(Ext. - Reg. nº 3204 - Dias, 8,6 e 3.07.1976)

**COMPANHIA PARAENSE DE
TURISMO — PARATUR**
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Esta Companhia deseja adquirir um veículo para
seus serviços. As firmas interessadas em participar da
tomada de preços, devem procurar o edital de licitação,
na sede da Cia., Praça Kennedy s/n, no horário
comercial. A abertura das propostas se dará no dia 9 de
Julho de 1976, às 16 horas.

Belém, 26 de Junho de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 3715 — Dia — 03.07.76)

ERRATA

No Diário Oficial de nº 23.289, do dia 11 de
junho de 1976, na Ata da Assembléia Geral Ordinária,
realizada no dia 30 de abril de 1976, da HIDROSER-
VICE AMAZÔNIA S/A AGROPECUÁRIA E INDUS-
TRIAL, deixou de ser publicado o Registro da Junta
Comercial do Estado do Pará, como segue:

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida
em 08/06/76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o
nº 1035/76, a 1ª Via da presente Ata de Hidroservice
— Amazônia S/A — Agropécua e Industrial.

Belém, 08 de Junho de 1976.

Dorival de Santana Lopes Neto
Sub-Procurador Regional Respondendo p/
Expediente da Secretaria Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Nº 3714 — Dia — 03.07.76)

**PAPEL OFÍCIO
E MEMORANDOS**

*Fornecemos às repartições
mediante preços especial.*

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO

DO PARÁ S.A. —

CEASA/PA

ATO NORMATIVO Nº 1/76

A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. — CEASA/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Estatuto Social e pelo Artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto nº 9.002, de 31 de janeiro de 1975 e,

Considerando que o Governo Estadual através do Ofício nº 2.387 de 09.11.1973, que encaminhou o Ante-Projeto de Lei que autoriza o Executivo a participar do Capital Social da CEASA/PA, aos Senhores Presidente e Deputados, ressalta a necessidade de criar os meios capazes de viabilizar o empenho do Governo Federal, para o fortalecimento do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC;

Considerando, que a Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Pará, houve por bem através de suas duntas Comissões — de Constituição e Justiça, e de Finanças, a primeira em data de 06.11.1973 e a segunda em 09.11.1973, não somente aprovar o Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Estadual, objeto do Ofício nº 2387/73 de 19.11.1973, como também proceder a emenda aditiva, pela segunda Comissão, ao artigo 1º do referido Projeto de Lei acrescentando-se antes da palavra participar, CRIAR E;

Considerando que a Lei Estadual nº 4.489 de 27.11.1973, D.O. nº 22.665 de 04.12.1973; dispondo sobre medida de caráter financeiro, relativas ao plano de ação do Governo resolveu criar e participar do capital social desta CEASA/PA na execução conjunta com o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC, instituído pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto nº 70.502, de 11.05.1972, que é o instrumento executor de uma das metas prioritárias do I — PND (Lei nº 5.727 de 4.11.1971), fundamentado na coordenação de operações entre os diferentes níveis de governo, de modo a maximizar os resultados quase sempre escassos nas ações isoladas ou regionais;

Considerando que a CEASA/PA, como entidade integrante do SINAC, nos termos do Decreto Federal nº 70.502, de 11.05.1972, tem a seu cargo o desempenho de responsabilidades específicas e colaterais da política de Abastecimento preconizada no I e II P.N.D. (Lei nº 5.727 e 6.151 de 4.11.71 e 4.12.74, respectivamente);

Considerando que os Atos da Diretoria da CEASA/PA, referentes à distribuição, transporte e localização de gêneros alimentícios nas áreas de sua influência, não significam simples procedimentos de empresa privada, mas exercício de função pública delegada, na consecução de uma atividade de interesse geral;

Considerando que no elenco de suas responsabilidades, reveste-se de maior importância: a de controlar o fluxo do comércio de produtos hortigranjeiros;

Considerando finalmente, que as instalações da CEASA/PA, para o atendimento de sua finalidade comportam todo o comércio atacadista de produtos hortigranjeiros, destinados a área definida no artigo 1º do Decreto nº 9.002, de 31.01.1975, em condições que atendem plenamente as modernas exigências de Higiene e Saúde Pública;

R E S O L V E:

1º — Instituir o CERTIFICADO DE ORIGEM E SAÍDA DE MERCADORIAS, como documento obrigatório e indispensável que autoriza a descarga e o comércio de todo produto hortigranjeiro, em locais e horários permitidos nos municípios de Belém, Ananindeua e Benevides, onde é proibido, em volumes fechados, o armazenamento, o embarque, desembarque, o beneficiamento e a comercialização daqueles produtos, a nível de atacado, nos termos do artigo 2º e seguintes do Decreto nº 9.002 de 31.01.1975.

2º — Considerar, para efeito da obrigatoriedade do CERTIFICADO de que trata o item anterior, como produtos hortigranjeiros, embalados ou a granel, as frutas, verduras, legumes, tubérculos, raízes, bulbos, farinha de mandioca, aves, ovos, flores, mudas frutíferas e ornamentais, bem como outros produtos alimentícios perecíveis.

3º — Definir como operação a nível de atacado, a transação que envolve agentes de comercialização, que não diretamente o consumidor, considerado este em termos de unidade familiar.

4º — O CERTIFICADO de que trata o item 1º deste Ato Normativo, será emitido na CEASA/PA por delegação de sua Diretoria, devendo conter as características do modelo em anexo, em três (3) vias.

5º — O CERTIFICADO DE ORIGEM E DE SAÍDA, terá validade por doze (12) horas, para as folhagens e vinte e quatro (24) horas, para os demais produtos, a partir da emissão.

6º — O funcionário da Empresa, agente de fiscalização ou policial, credenciado pela CEASA/PA, ao exigir do condutor o referido CERTIFICADO, fará a conferência da carga, inutilizando os espaços em branco, apondo o Carimbo da Empresa, preenchendo a data e hora da saída, autenticando-o com sua assinatura, devolvendo-o ao condutor para os devidos fins.

7º — O CERTIFICADO será individual para cada destinatário, e relativo a mercadoria adquirida, devendo permanecer em poder do Condutor, Varejista ou Feirante, à disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação, juntamente a carteira de identificação fornecida pela CEASA/PA, pela Prefeitura ou pela Secretaria de Agricultura do Estado, no caso de produtor.

8º — As Prefeituras a que se refere o artigo 3º do Decreto Estadual nº 9.002, de 31.01.1975, combinado com o artigo 5º e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº 70.502, de 11.05.1972, juntamente com a CEASA/PA, através de Convênio específico, adotarão medidas acauteladoras, no sentido de cobrir a comercialização clandestina de produtos hortigranjeiros e

Sábado, 3

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1976 - 15

AGRO PECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A - AGROPENA

C.G.C.M.F. - 03.142.783

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o "Balanço Geral" e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975. Esclarecemos, outrossim, que o Déficit Estrutural refere-se a despesas pré-operacionais previstas no projeto da empresa. Permanecemos ao vosso dispor para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belem, 12 de março de 1976

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS
Diretor Presidente

JUERGEN HERTANN SELKE
Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL		
Caixas	97.437,55		Contas Correntes	359.739,20	
Bancos	146.210,13	243.647,68	Contas a Pagar	200.642,60	
REALIZÁVEL			Obrigações Tributárias a Recolher	8.398,16	
Adiantamentos	15.520,00		Honorários a Pagar ..	59.880,00	634.659,96
C/Correntes	6.676,40		NÃO EXIGÍVEL		
Rebanho Bovino	124.400,00		Capital Autorizado...	3.000.000,00	
Estoques Almoxxarifado ...	14.112,40	160.708,80	(-) Capital a Integralizar	1.398.037,00	
IMOBILIZADO			Capital Integralizado	1.601.963,00	
Terras	227.400,00		Fundo de Depreciação	38.469,44	
Obras de Infra Estrutura.	28.277,00		Correção da Deprec..	15.961,53	
Pastagens	113.112,80		Resultado da Correção das Imobilizações ..	229.200,65	1.885.594,62
Instalações Pecuárias ...	85.787,28		COMPENSAÇÃO		
Construções Cíveis	113.095,32		Caução da Diretoria.		20,00
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos ...	146.235,44				
Móveis e Utensílios	11.907,00				
Gado	318.999,00				
Estudos e Projetos	97.179,66				
Correção Monetária das Imobilizações	511.035,21	1.653.028,71			
RESULTADO PENDENTE					
Lucros e Perdas					
Déficit Estrutural					
Exercícios Anteriores..	216.468,22				
Apurado no Exercício ..	246.401,17	462.869,39			
COMPENSAÇÃO					
Ações Cauccionadas		20,00			
		2.520.274,58			2.520.274,58

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

D É B I T O			C R É D I T O		
Custos dos Rebanhos	36.022,50		Receita de Venda de Bens de Uso	18.000,00	
Custos da Administração	277.352,74		Receita de Reprodução e Recuperação	78.000,00	
Custos da Prod.Agrícola	290,00		Déficit Estr. do Exerc.	246.401,17	342.401,17
Despesas Financeiras	10.111,93				
Baixa por Venda de Bens	18.624,00	342.401,17			

Belem, 12 de março de 1976

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS
Diretor Presidente
CPF 064.310.118

JUERGEN HERTANN SELKE
Diretor Administrativo
CPF 006.787.758

GILBERTO SIMÕES
T.C. CRC.SP. 28.245-IS.PA. 121
CPF 050.853.738

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Agro Pecuária Médio Araguaia S.A. - Agropema", tendo examinado os livros, documentos, Balanço Geral e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975, declaram que tudo foi encontrado em perfeita ordem e correção pelo que são de parecer que as referidas peças devem ser aprovadas pela Assembléia dos Acionistas.

Belem, 12 de março de 1976

JUAREZ DE OLIVEIRA LOBO

LUIZ ALBERTO RORIZ

ADAIL GORDO

(Ext. Reg. nº 3713 - Dia 3.07.76)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM — TECEJUTA
SOCIEDADE ANÔNIMA DE
CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C. M.F. Nº 05706767/0001-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15052777-2

RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO
SOCIAL 1974/75

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os Estatutos Sociais vigentes, vimos submeter a vossa

apreciação, os documentos relativos ao movimento econômico-financeiro do exercício social 1974/75, encerrado em 31 de outubro de 1975, ficando a disposição de Vv. Ss., para qualquer esclarecimento complementar.

Santarém (PA), 22 de junho de 1976

Geraldo Guajaraense Braga Dias
Diretor Presidente - C.P.F. 004354492

Hermínio de Braga Dias
Diretor - C.P.F. 000319842

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1975

DISPONÍVEL		ATIVO	
Caixa Folha de Pagamento	70.052,00	Contas de Venda a Receber	40.767,15
Fundo Fixo	50.000,00	Endossos de Terceiros a Receber	553.000,00
Bancos	120.052,00	(-) Endossos de Terceiros Descontados	553.000,00
REALIZÁVEL	136.452,03	Devedores Diversos ...	330.477,50
Curto Prazo	11.606.751,82	Adiantamentos a Pes-soal.....	219.616,83
Duplicatas a Receber .	11.606.751,82	Promissórias a Receber	87.661,42
(-) Duplicatas Descontadas	10.988.212,31	Adiantamentos a Fornecedores	2.043.603,36
(-) Previsão p/Dev. Duvidosos.....	348.202,55	Inventário de Matéria Prima	6.740.838,13
	270.336,96	Produtos Acabados	1.077.031,28

Produtos em Processo	400.411,16	(-) Depreciações Acumuladas	6.401.862,92	19.733.524,29
Inventário de Polipropileno.....	75.804,29	Imobilizações Financeiras		
Inventário de Materiais Secundários.....	395.499,51	Participação Acionária em Outras Empresas	11.541,05	
Inventário de Sementes	17.644,00	Desp. Operacionais de Reorganização	281.958,91	20.027.024,25
Almoxarifado de Operações	1.354.124,96			
Material em Trânsito	3.899,65			
	13.057.716,20			
Longo Prazo		PENDENTE		
Depósitos em Garantia	2.400,00	Desp. Elaboração Impl. Projeto-SUDAM		42.495,10
Depósitos e Empréstimos Compulsórios	143,00	Seguros Pagos Antecipadamente		331.718,14
Titulos do Governo		Impostos Pagos Antecipadamente		10.366,99
Obrig. Reajustáveis	23.644,41	Taxa Renovação Isenção ICM		6.264,00
	26.187,41	Despesas Diferidas		18.746,68
	13.083.903,61	Pesquisas Tecnológicas		29.145,55
		Câmbio e Despesas de Importação		13.724,75
IMOBILIZADO		Valores a Amortizar		
Imobilizações Técnicas		Resultado de Exercícios Anteriores	8.595.391,46	
Terrenos	282.726,36	Resultado do Exercício Corrente	1.331.507,65	10.379.360,32
Edifícios	2.063.988,45			
Máquinas e Equipamentos	2.774.427,20	COMPENSADO		
Veículos	140.022,00	Ações Caucionadas		
Móveis e Utensílios	600.865,62	Pelos Diretores		2.000,00
Construções em Andamento	33.800,00	Depósitos Vinculados-FGTS		261.203,44
Ferramentas	48.993,45	Valores Segurados		31.895.000,00
Instalações Elétricas	140.012,62			
Outros Ativos Fixos	65.802,25			
Valor Histórico	6.150.637,95			
(+) Correção Monetária	19.984.749,26			

Seguros Contratados ...	31.895.000,00	Incentivos Fiscais	
Garantia de Empr. e		Decr. 291/67.....	5.205,00
Financiamentos	22.541.915,81	Custódia de Bens de	
Fianças de Terceiros ..	136.324,92	Terceiros.....	9.031,00
Títulos em Cobrança ..	410.900,83		55.261.581,00
			<u>99.008.373,21</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1975

DÉBITO

Custo de Produtos	
Vendidos	
Desp. de Vendas e	
Comerciais	
Despesas Gerais e	
Administrativas	
Despesas Financeiras.	
Despesas Tributárias .	
Outras Despesas	
Provisão p/Depr Ad-	
ministrativas	
Provisão p/Amorti-	
zações	
Provisão p/Dev.	
Duvidosos.....	

CRÉDITO

Recelta de Vendas de	
Produtos	21.606.861,65
Outras Receltas	2.498.116,01
Reversão de Prev.	
p/Dev. Duvidosos	2.634.835,50
Resultado a Regula-	3.072.725,99
rizar.....	1.546.848,17
	108.134,77
	100.125,04
	281.958,90
	348.202,55
	<u>32.197.808,58</u>

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM — TECEJUTA

Importa Ativo e Passivo do presente Balanço em: noventa e nove milhões, oito mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e vinte e hum centavos, e a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Débito e Crédito em trinta e dois milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e oito cruzeiros e cincoenta e oito centavos.

Geraldo Guajaraense Braga Dias
Presidente - C.P.F. 004354492

Sydney Dias Nunes

Técnico em Contabilidade

C.R.C. R.S. 16.133-PA-T - C.P.F. 067883000

Hermínio de Braga Dias

Diretor - C.P.F. 000319842

Os lançamentos correspondentes encontram-se transcritos às folhas 45 à 349 do Livro Diário nº 5 desta Empresa, devidamente autenticados pela MM. Juíza da Comarca de Santarém.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA), abaixo assinados, convocados especialmente para o exame do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e demais documentos, tendo recebido da Administração todos os elementos e esclareci-

mentos necessários ao desempenho de sua missão, são de parecer que as contas do exercício de 1974/75, encerrado em 31 de outubro de 1975, refletem a situação exata do patrimônio e dos resultados operacionais da Empresa, em virtude do que recomendam sua aprovação pela Assembleia Ger.l.

Santarém (PA), 1º de junho de 1976

Dr. Inácio Ubirajara Bentes de Souza
C.P.F. 001495782-53

João Vieira Cardoso

C.P.F. 003580102-68

José Maria da Costa

C.P.F. 003081532-00

(T. nº 25178 - Reg. nº 3698 - Dia 3.7.76)

AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A.

C.G.C. 04.788.030/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Vale do Juruena S. A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de julho de 1976, às 10:00 horas,

em sua nova sede social, à Rua Quintino Bocaiuva, 1.574, Belém — Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração do Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 4o. dos Estatutos Sociais.

b) Outros assuntos de interesse da sociedade Belém, 28 de junho de 1976

Antonio José Rossi Junqueira Villela
Diretor-Presidente

(T. n. 25175. Reg. n. 3680—Dias— 1, 2 e 3.07.76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**

ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., realizada em 10 de junho de 1976.

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 14 horas, na sede social à Av. Serzedelo Correa nº 999, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Sociedade, que representavam a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença. Escolhido pelos presentes, assumiu a presidência da Assembléia o acionista Daniel da Costa Mendes que convidou para secretário o acionista Rui Enio de Matos Serruya. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia que, fora devidamente convocada por avisos pessoais enviados aos senhores acionistas para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Criação de novos cargos de Diretoria; b) Alterações estatutárias; c) Assuntos de interesse Geral. Determinou a seguir o Sr. Presidente, fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam assim redigidos:

"PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas -
A Diretoria da Sociedade, em atendimento às necessidades da administração social, vem propor sejam criados dois cargos de Diretor-Superintendente, passando a diretoria a ser composta de dois Diretores-Superintendentes e dois Diretores sem designação específica. Aprovada que seja esta proposta serão modificados o artigo 9º e seu parágrafo 5º, e os artigos 11º, 12º e 13º dos estatutos sociais, que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 9º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2(dois) Diretores-Superintendentes e (dois) Diretores, simplesmente denominados Diretores, eleitos por um ano, reelegíveis, acionistas ou não mas residentes no País". "§ 5º do artigo 9º: Os diretores-Superintendentes se substituirão reciprocamente, e os diretores sem designação específica também se substituirão reciprocamente nos casos de impedimento ou ausências temporárias. Nos casos de morte, renúncia ou impedimento definitivo de um diretor, os diretores remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o mandato até a primeira Assembléia Geral que se reunir". "Artigo 11º: A diretoria terá todos os poderes de Administração e disposição dos bens sociais, inclusive para alienação ou oneração por hipoteca dos bens móveis e imóveis ou qualquer bem a eles equiparados, casos em que será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) diretores-superintendentes". "Artigo 12º: A representação ativa e passiva da Sociedade, nos casos, atos ou gestão dos negócios sociais, competirá sempre em conjunto a dois diretores superintendentes ou a um diretor-superintendente em conjunto com um procurador nomeado por dois diretores-superintendentes, ou ainda a dois procuradores em conjunto nomeados ambos por dois diretores-superintendentes, devendo os poderes dos procuradores em qualquer dos casos, especificados no

instrumento de mandato". "Artigo 13º: Os diretores-Superintendentes, em nome da Sociedade, têm poderes para sempre em conjunto nomear e constituir procuradores com poderes específicos a serem determinados nos instrumentos de mandato". Permanecerão inalterados os demais parágrafos (1º, 2º, 3º, 4º e 6º) do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 12º. Esta é a proposta que submetemos à aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 07 de junho de 1976. Ass. Rui Enio de Matos Serruya e Daniel da Costa Mendes".
"PARECER DO CONSELHO FISCAL - Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., tendo examinado a Proposta da Diretoria para criação de dois cargos de Diretor-Superintendente e alteração dos arts. 9º e seu parágrafo 5º e os artigos 11º, 12º, 13º dos Estatutos Sociais, somos de parecer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléia dos Senhores Acionistas, por consultar reais interesses da Sociedade. Belém, 08 de junho de 1976. Ass. Mario Soares, Paulo Pontes Souza Borges Leal e João Messias dos Santos Filho". Submetidos à discussão os documentos acima, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submetidos à votação, verificou-se a aprovação unânime dos mesmos, tendo ainda a assembléia deliberado que o preenchimento dos cargos da diretoria seria feito na assembléia geral ordinária a se realizar no próximo dia 14 de junho. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Belém, 10 de junho de 1976.

Rui Enio de Matos Serruya

Daniel da Costa Mendes

Esther Benzecry Serruya

Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes

Carlos de Matos Serruya

David da Costa Mendes

Fleuryce Matos Serruya

Hercília Ribeiro Mendes

**ETE — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 30.06.76, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1265/76 a 1ª Via da presente Ata de ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.

Belém, 30 de junho de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3700 - Dia 03.07.76).

ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.", realizada em 14 de junho de 1976.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 14 horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Correa nº 999, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade, que representavam a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença. Escolhido pelos presentes, assumiu a presidência da Assembléia o acionista Sr. Rui Enio de Matos Serruya que convidou para Secretário o acionista Sr. Daniel da Costa Mendes. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia que, fora devidamente convocada por avisos pessoais para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectiva remuneração; c) Assuntos de interesse geral. Determinou a seguir Sr. Presidente que se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975, devidamente publicados na forma da lei. Foram a seguir esses documentos submetidos à discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, verificou-se haverem sido unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, foram realizadas eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, tendo o Sr. Presidente anunciado o seguinte resultado: Para a Diretoria foram reeleitos os Diretores Rui Enio de Matos Serruya e Daniel da Costa Mendes, para ocupar os cargos de Diretores-Superintendentes criados pela assembléia geral extraordinária de 10 do corrente mês, e eleitos como Diretores Esther Benzecry Serruya, brasileira, casada, residente à Rua Ayres Saldanha nº 66, apto. 1101, Rio-RJ, CPF nº 000590642, Identidade nº 487068-SEGUP-PA e Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes, brasileira, casada, residente à Rua Constante Ramos nº 67, apto. 202, Rio-RJ, CPF 024765842, Identidade nº 711351-SEGUP-PA. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos: Mario José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Mundurucus nº 1985 - Belém-PA, CPF 002201832, Identidade nº 559538-SEGUP-PA, Messod Benzecry, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Inhangá nº 26, apto. 901, Rio-RJ, CPF 009814277, Identidade nº 352973-SEGUP-PA, e Agostinho Linhares de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Av. D'Alva nº 958-Belém-PA, CPF 000117-542, Identidade 1366-D-CREA-1ª Região e como

suplentes foram eleitos Mário Diniz Soares, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Cupertino Durão nº 20, apto. 501, CPF 002777977, Identidade nº 1029657 IFP, Paulo Ponte Souza Borges Leal, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Benjamin Constant nº 784, CPF 000355992, Identidade nº 715479 - SEGUP-PA e Fernando Moral, brasileiro, casado, engenheiro de aeronáutica, residente à Rua Barão da Torre, 185, apto. 403, CPF 036918708/30, Identidade nº 3664118 - IFP. Por deliberação unânime da Assembléia, os honorários mensais da Diretoria foram fixados no máximo permitido pela legislação do imposto de renda e os do Conselho Fiscal em Cr\$..... 300,00 (trezentos cruzeiros), anuais para cada membro em efetivo exercício. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 14 de junho de 1976.

Rui Enio de Matos Serruya

Daniel da Costa Mendes

Esther Benzecry Serruya

Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes

Carlos Matos Serruya

David da Costa Mendes

Fleuryce Matos Serruya

Hercília Ribeiro Mendes

ETE-Administrações e Participações Ltda.

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 30.06.76, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 266/76 a 1ª Via da presente Ata de ETE-Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Belém, 30 de junho de 1976..

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3699 - Dia 03.07.76).

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

C.G.C. 05.074.349/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Rio Capim Agro Pecuária a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8:00 horas no

dia 15 de Julho de 1976, em sua Sede Social à Avenida Presidente Vargas nº 780 conj. 1.301, Edifício Cualo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, afim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, com o aumento do Capital Autorizado;
- 2º) Criação das classes "A" e "B" de ações Preferenciais;
- 3º) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 01 de junho de 1976

Mário Coelho Aguiar
Diretor Superintendente

(T. nº 25186 - Reg. nº 3731 - Dias, 3,6 e 7/07/76)

AGROPECUS COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C.-05.426.257/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.1976.

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta e seis, às 10 horas, na sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA e PECUÁRIA S/A. O Diretor-Superintendente da Sociedade, senhor Dalvo Rodrigues da Cunha, convidou os senhores acionistas para instalarem a Assembléia regularmente convocada, após haver verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no "Livro de Presenças" que se achavam presentes os acionistas que representavam mais de 2/3 do Capital Social. Instalada a Assembléia, assumiu a Presidência o senhor Dalvo Rodrigues da Cunha, que convidou a mim James Galvão Bresciani, para Secretário da mesa. Determinou em seguida o que fiz como Secretário a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura o Presidente submeteu esses documentos à discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, constatou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, abstenho-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, disse o senhor Presidente que os acionistas deveriam eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1976 e fixarem os respectivos honorários. Procedida a eleição verificou-se terem sido reeleitos para o Conselho Fiscal como membros efetivos: Paulo Emílio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Almirante Pereira Guimaraes, número 378; Virgílio Lemos da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Itaquera, número 178; Paulo Franco Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Sergipe, número 312, 9º andar, e Suplentes: Célio Ramalho da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Dr. Acácio Nogueira,

número 30; Walter de Castro Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Sergipe, número 611 e Duarte Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Piauí, número 800, sendo-lhes fixado honorários de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) anuais, quando no exercício de suas funções. A seguir, o senhor Presidente perguntou aos acionistas presentes se alguém queria fazer uso da palavra, e verificou que ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Santana do Araguaia, 30 de abril de 1976. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Diretor-Superintendente; James Galvão Bresciani - Secretário; Luiz Augusto Rodrigues da Cunha; Antônio Carlos Junqueira Franco; José Cassiano Gomes dos Reis Júnior. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

C.P.F. nº 010.950.998

WANDERLEY GIACOMINI

Contador - CRC nº 107 - Pa.

C.P.F. nº 007.866.838

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de James Galvão Bresciani.

Belém, 18 de 05 de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 28/06/76 que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1.241/76 a 1ª Via da presente Ata de AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA e PECUÁRIA S/A.
Belém, 28 de 06 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 25.181 - Reg. nº 3711 - Dia 03-06-76)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL**

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. — 04.918.447/0001-3

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de Julho de 1976, às 10 (dez) horas da manhã, em sua sede social à Rua do Arsenal nº 380, nesta capital, para deliberarem sobre o seguinte:

- Ratificar as decisões da Reunião da Diretoria.
- O que Ocorrer

Belém, 02 de Julho de 1976

a) — A DIRETORIA

(T. nº 25184 - Reg. nº 3720 - Dias, 3,6, e 7/07/76)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CONCORRÊNCIA Nº 015/76

CANCELAMENTO

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, com sede em Belém, à Av. Governador José Malcher nº 1670, comunica aos interessados que resolveu cancelar o item 01 da Concorrência nº 015/76 - Edital de Licitação nº 179/76, referente a 1 (um) auto-transformador trifásico, imerso em óleo isolante 12,5/30, OMVA, 69/34,5 KV, conforme especificação CELPA DTE - 003/76, permanecendo inalteradas as demais condições do referido Edital.

Belém, 02 de Julho de 1976

(Ext. - Reg. nº 3721 - Dia, 3-07-76)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA

C.G.C. MF. 05.426.515/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. Acionistas da CIA. BEROCAN DE PECUÁRIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 12 de julho de 1976, às 8:00 horas, na sede social, na Fazenda Berocan, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Re-ratificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23-01-76;
- Outros assuntos de interesse Social;

Belém, 30 de junho de 1976.

A DIRETORIA

(T. nº 25179 - Reg. nº 3702 - Dias, 2,3,6,/07/76)

UNIÃO AGRO PASTORIL S/A

C.G.C. nº 04.986.212/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de julho de 1976, às oito (8:00) horas na sede da UNIÃO AGRO PASTORIL S/A, sita à Praça da Bandeira nº 112, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre proposta da diretoria, constando da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- Emissão de ações Ordinárias com subscrição e integralização, pelos atuais e por novos acionistas.
- Mudança da Sede Social.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 30 de junho de 1976

NESTOR CORDEIRO DO VALLE

Diretor-Presidente

(Ext. - Reg. nº 3704 - Dias, 2-3-6-/07/76)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPrensa Oficial
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO.

**AGRO PECUÁRIA MÉDIO
ARAGUAIA S/A —
AGROPEMA**

C.G.C.M.F. — 03.142.783

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Agro Pecuária Médio Araguaia S/A — AGROPEMA, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de julho de 1976, às 14:00 horas, em sua sede social, localizada à Rua Quinze de Novembro, 226 — 4º andar, sala 409, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte Ordem do dia:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975;
 - b) Eleição da Diretoria para o biênio 1976/1978 e fixação de honorários;
 - c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários;
 - d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Comunica, outrossim, que se acham à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.09.1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.975.

Belém, 23 de junho de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias: 2, 3 e 6/07/76).

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM**

“ T E C E J U T A ”

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 8.838.143,00 —
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 7.831.458,00

C.G.C. Nº 05.706.767/0001-54

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- 1ª Convocação às 15 horas
2ª Convocação às 16 horas
3ª Convocação às 17 horas

1 — Ficam os senhores acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 05 de agosto de 1976, no horário

acima, em sua sede social, na Avenida Senador Augusto Meira s/n., bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício social 1974/75, findo em 31 de outubro de 1975;
- b) Eleição de Diretoria para o biênio 1976/78 e fixação de seus honorários;
- c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício social 1976/77, inclusive fixação de honorários;
- d) O que ocorrer..

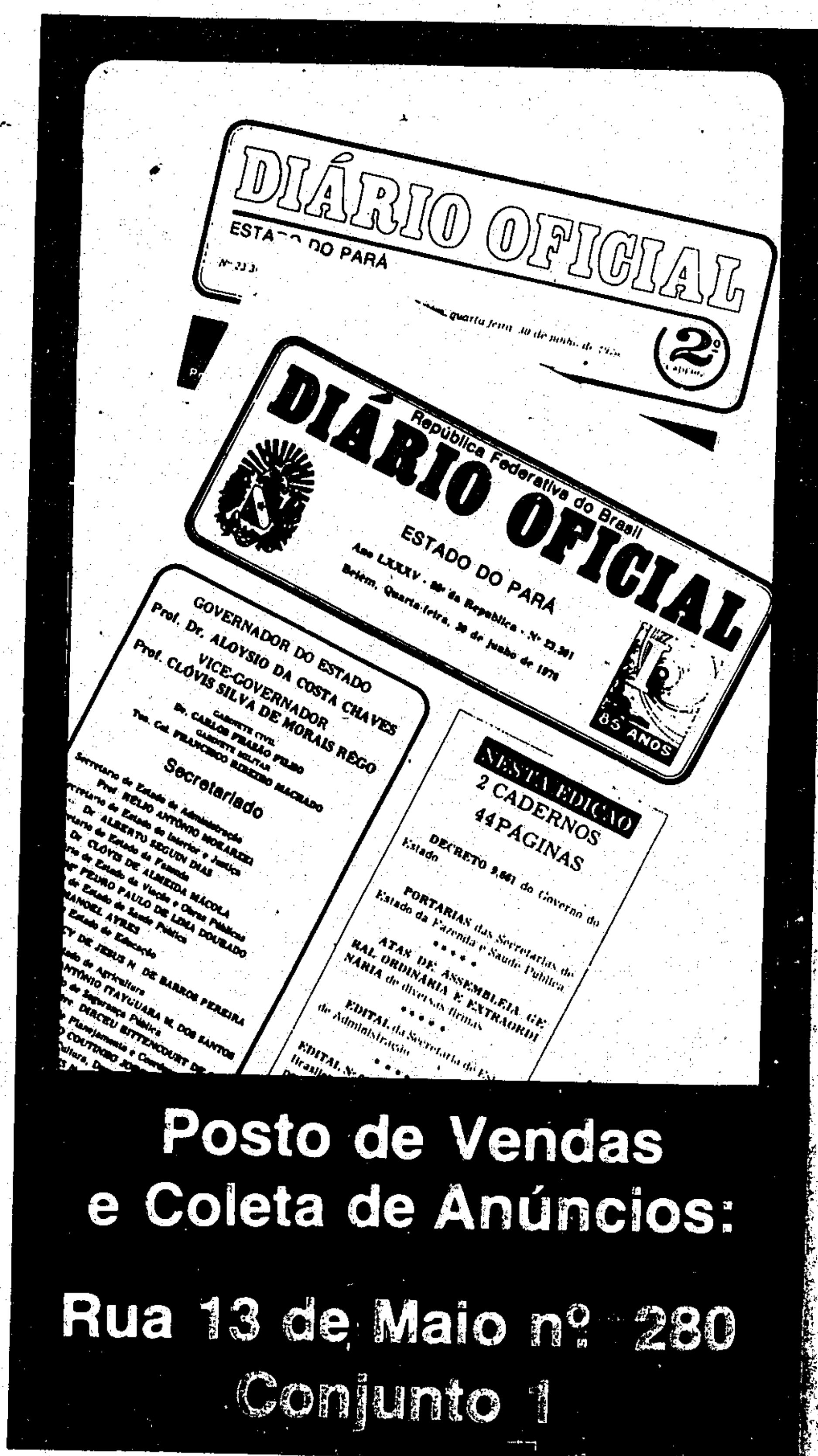
2 — De acordo com anúncios constantes do Diário Oficial do Estado, edições de 10, 11 e 12 de junho de 1976, e jornal "O LIBERAL" edições de 8, 9 e 10 do mesmo mês, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627, de 26/09/40, correspondente ao exercício social 1974/75.

Santarém (PA), 28 de junho de 1976

GERALDO GUAJARAENSE BRAGA DIAS

— Presidente —
CPF-004354492

(T. Nº 25171 — Reg. Nº 3673 — Dias - 3, 6 e 7/7/76)



"CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA"

C.G.G. Nº 04.894.085/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A - CERPASA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 12 de julho de 1976, às 10 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) - Aumento do capital social de Cr\$-..... 46.391.451,00 para Cr\$-70.877.481,00, mediante: I) incorporação da correção monetária do ativo imobilizado alusiva aos anos-base de 1967, 1968, 1969 e 1970; II) incorporação ao capital social dos saldos disponíveis nas contas Manutenção do Capital de Giro, Fundo para Aumento de Capital e Lucros em Suspensão, totalizando Cr\$-24.486.030,00;

B) - Reforma dos Estatutos Sociais;
C) - Outros assuntos de interesse social.
Belém-Pará, 29 de junho de 1976.

a) **BENJAMIM MARQUES**
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 3656 — Dia 1-2-3/7/76)

COMARCO — COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO

C.G.C. MF. 05.426.507/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. Acionistas da COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco, a se reunirem em

Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 12 de julho de 1976, às 11:00 horas, na sede social, na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia - Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Re-ratificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23.01.76;
- Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 30 de junho de 1976.

A DIRETORIA

(T. nº 25180 - Reg. 3701 - Dias, 2-3-6-/07/76)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA — AGROSAN —

C.G.C. 04.939.757/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionista da Companhia Agropecuária AGROSAN, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Travessa Maurity nº 3.050, nesta cidade, no dia 15 de julho de 1976, às dez (10) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Criação de nova classe de ação preferencial;
- Conversão de Ações Preferenciais de uma Classe para outra;
- Alteração dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA.), 01 de julho de 1976

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3708 - Dias, 2-3-6-/07/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Curralinho.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Curralinho, representada por AGNELO DE CASTRO FREITAS, Prefeito Munic., denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, refe-

rente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará à Conveniente a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção de um (1) trapiche de madeira de lei na cidade de Curralinho;

CLÁUSULA SEGUNDA — A Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 002028/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — A Conveniente colocará no local das obras letreiro destacado, contendo entre os

dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLÁUSULA QUARTA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 584/76 - SF - Cr\$ 100.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Administração Financeira; 2.060 - Contribuição a Município; 4373.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUINTA — A importância convencionada será liberada à Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA SEXTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo a Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 057, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 29 de Junho de 1976

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

AGNELO DE CASTRO FREITAS
Prefeito Municipal de Curralinho

TESTEMUNHAS:

Profº Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Regina das Graças Nunes

(Reg. Nº 1811)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

Primeiro Termo Aditivo ao contrato particular de empreitada global de material e mão-de-obra para a construção do Forum de Santarém, na cidade de Santarém, neste Estado que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com sede na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante; e de

outro lado a firma ENGEPLAN Engenharia e Planejamento Ltda. com sede na cidade de Belém, na Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa nº 3, registrada no CREA sob o nº 140-F/75, portadora do C.G.C nº 04.949.426/0001-47, na pessoa de seu representante legal Sr. Antônio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Presidente Pernambuco nº 303, doravante denominada contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 16 de julho de 1975, publicado no **Diário Oficial do Estado** nº 23.069, de 22.07.75, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos sob o nº de ordem 38.914, do Livro A nº 2, de 17.07.1975.

SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra, o início da mesma ocorreu extraordinariamente no dia 01.09.75, deixando portanto de acompanhar o início previsto na cláusula décima do contrato, sendo o seu término marcado para 26.07.76.

TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO NOVO PRAZO:

A CONTRATADA, através de expediente dirigido à CONTRATANTE, solicitou prorrogação de novo prazo, pelos motivos que justifica.

QUARTA - CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO:

Estudando o pedido apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, considerou válidas e perfeitamente justificadas as razões expostas.

QUINTA - PRAZO PRORROGADO:

De acordo com o assentimento da CONTRATANTE ao pedido da CONTRATADA, o prazo para a entrega das obras fica prorrogado em 30 (trinta) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, a partir do dia 27 de julho de 1976 até o dia 25 de agosto de 1976.

SEXTA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO:

Integra o presente termo aditivo o Processo nº 2516/76-SEVOP, autuado em 31.05.76, com todas as suas peças independente de transcrição e/ou traslado.

SÉTIMA - RATIFICAÇÃO:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

OITAVA - CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias,

de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 28 de junho de 1976.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
CONTRATANTE - CPF. nº 000.163.222

Engº ANTÔNIO FABIANO DE ABREU COELHO
CONTRATADA - CPF nº 000.342.582

TESTEMUNHAS:

Albina Elias Carneiro.
Mário Gaia Maciel.

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º Ofício

Apresentado no dia 30 para Reg. apontado sob o nº de ordem 1959 de Prot. Lº A - Nº 2, Belém do Pará - Em 30/06/76. Precisando de uma ou mais certidões, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA

4º Ofício

Reconheço as assinaturas de Pedro Paulo de Lima Dourado, Antônio Fabiano de Abreu Coêlho, Albina Elias Carneiro e Mário Gaia Maciel.

Em testemunho H.P da verdade..
Belém, 30 de junho de 1976.

HERMANO PINHEIRO
Tab. Vitalicio

(Ext. Reg. nº 3706 — Dia 03.07.76)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CONCORRÊNCIA Nº 021/76

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela portaria nº 310/75 de 10.10.75 avisa aos interessados que, no dia 19 de julho do ano em curso às 16:00 horas, na sala em que funciona o Departamento de Suprimentos sito à Av. Governador José Malcher, 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para fornecimento de:

21 - Disjuntores tripolares automáticos, volume reduzido de óleo, tensão nominal 69 KV, corrente nominal 1250 A e capacidade de interrupção 2.500 MVA, sendo:

17 disjuntores com possibilidade de religamento tripolar e 4 disjuntores sem religamento.

45 - Transformadores de corrente imersos em óleo isolante classe de isolamento para 69 KV e relação de transformação 400 x 800-5-5A.

72 - Pararalos para sistema 69 KV, corrente de descarga nominal 10 KAÇ, sendo:

33 unidades de acordo com o item 5.2.3 da especificação

técnica, equipados com contadores de descarga e base isolante e 39 unidades de acordo com o item 5.2.4 da especificação técnica e equipados com contadores de descarga item 5.2.6) e base isolante item 5.2.7)

O respectivo Edital encontra-se a disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda às sextas-feiras.

Belém, 02 de julho de 1976

Ext. Reg. nº 373 - Dias 3, 7/7/76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas S E V O P

A V I S O

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco n. 2158, o Edital de Concorrência n. 06/76 — SEVOP, para construção de uma Escola Estadual de 1º Grau 8.3, em Redenção, Município de Conceição do Araguaia.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de julho do corrente ano, às 11:00 horas.

Os elementos para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 26 de junho de 1976.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 3665 — Dias — 01, 2 e 3.07.76)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitações instituídas pela Portaria nº 310/75 de 10.10.75, avisa aos interessados que, no dia 02 de agosto do ano em curso, às 16:00 horas, na sala em que funciona o Departamento de Suprimentos, sito à Av. Governador José Malcher 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para fornecimento de:

Cubículos Blindados para 15 KV, conforme especificações técnicas fornecidas pela CELPA:

12- cubículos do tipo A - para alimentadores

2- cubículos do tipo B - para banco de capacitores

2- cubículos do tipo C - para interligação de barras

4- cubículos do tipo D - para transformadores

2- cubículos do tipo E - para transformadores de potencial e de serviço.

Painéis Duplex conforme especificações técnicas fornecidas pela CELPA:

- 2 - painéis duplex do tipo 1 - para transformadores
- 6- painéis duplex do tipo 2 - para alimentadores
- 2- painéis duplex do tipo 3 - para banco de capacitores, serviços auxiliares e interligação de barras
- 2- painéis duplex do tipo 4 - para linha de transmissão
- 2- mesas do tipo console, de controle.

O respectivo Edital encontra-se a disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 30 de junho de 1976

(Ext. Reg. 3707 - Dia, 2-07-76)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 14 (quatorze) de julho para o julgamento dos seguintes recursos:

Nº 125/126 - em que é recorrente COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, e recorrido o Departamento de Fiscalização Tributária e Relator o Conselheiro Mario Dias da Silva.

Nº 130 - em que é recorrente Jorge Ferreira Lima Irmãos Ltda, e recorrido a Delegacia

Regional da Fazenda Estadual em Belém e Relator o Conselheiro Thomaz de Aquino Lobato.
Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado,
02 de julho de 1976.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário

(Ext. - Reg. nº 3725 - Dia, 3-07-76)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 02.00111/76

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXIII, do artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.01.75, e conforme consta do Processo nº 126.642/76,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Wilson Monteiro de Figueiredo, Chefe da Seção de Educação de Trânsito, Mat. 2.026.946, João Hermenegildo do Nascimento Marçal, Procurador Autárquico, Mat. 2.221.434 e Bianor Dantas de Souza, Agente Administrativo, Mat. 2.271.147, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para apurar acidente ocorrido no dia 12.05.76 com o veículo de placa 1541, pertencente ao DNER.

Belém, 26 de maio de 1976.

Eng.º Elmir Nobre Saady
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 3703 — Dia: 03.07.76).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

O Secretário da Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito faz saber aos interessados e a quem interesse tiver, o resultado do referido Concurso.

CLASSIFICADOS:

MARILENA DA SILVA FELIPE DE CASTRO - Média Final - 8,33; GENGIS FREIRE DE SOUZA - Média Final - 7,51; SIDNEY FLORACY SANTANA DA SILVA - Média Final - 7,50.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de junho de 1976.

LUÍS FÁRIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 18310)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às fls. 51 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., FEDERAL DE SEGUROS S/A (adv. Dr. PEDRO LIMA - e, Apda. EUNICE DIAS MARTINS (adv. Dr. RUY GONÇALVES E SILVA) - exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

"FEDERAL DE SEGUROS S/A", com sede no Estado do Rio de Janeiro e sucursal nesta cidade, havendo sido citada da penhora efetuada na quantia de Cr\$-60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), oferecida no prazo legal, na AÇÃO EXECUTIVA que lhe move EUNICE DIAS MARTINS, expediente do Cartório Pepes, opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO alegando o constante da inicial de fls. à qual juntou vários documentos.

Após a audiência da Embargada o doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível julgou improcedentes os Embargos oferecidos e, em consequência, válida e subsistente a penhora efetuada.

Interpondo recurso de Apelação pela firma securitária, devidamente contraminutado pela Apelada, o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, através da Douta 1ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso confirmando, dest' arte, a decisão apelada. — Não se conformando com o julgado vem a "FEDERAL DE SEGUROS S/A" de manifestar RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em face do disposto nas alíneas "a" e "d", do item III, do artigo 119 da Constituição Federal, que foi impugnado pela Recorrida.

A Ementa do Venerando Acórdão nº 2.895-B, de 13 de abril de 1976, diz:

"Segundo as regras do art. 1.433, do Código Civil Brasileiro, o contrato de seguro se considera perfeito e acabado, com a remessa da apólice ao segurado, ou quando o segurador, faz nos livros o lançamento usual da operação".

A fundamentação da decisão "a quo" está perfeita, inatacável, enfocando, sobretudo, o risco, elemento presente nos contratos securitários que sendo, ainda, estipulados pela seguradora não possibilitam, como nos demais atos jurídicos bilaterais, a interferência do outro contratante, no caso o segurado, cabendo ao juiz apreciar equitativamente o instrumento contratual partindo do pressuposto da boa fé que moveu os contratantes e impregnou o instrumento contratual.

Não houve, in casu, nenhuma violação à Constituição ou a qualquer norma federal, tendo a decisão "a quo", confirmada integralmente pelo Colegiado, apreciado o assunto de maneira sensata e legal.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto para o Egrégio Supremo Tribunal Federal pela firma "FEDERAL DE SEGUROS S/A" contra a douta decisão da Colenda 1ª Câmara Cível que, unanimemente, lhe foi contrária.

Belém, 24 de junho de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

(G. Reg. Nº 1810)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado às fls. 44/45, dos autos de Agravo de Instrumento da Capital — Agte., O Estado do Pará (adv. Dr. ARTEMIS LEITE DA SILVA) e, Agda., Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio (adv. Dr. OCTÁVIO MEIRA), exarou o seguinte despacho: —

Vistos, etc.

A "COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO", por seu advogado, ingressou no Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital com Ação Ordinária contra o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, pelo que requereu a citação do mesmo na pessoa do Exmº Desembargador Procurador Geral do Estado.

Citado, este, delegou ao doutor Assistente Judiciário-Auxiliar poderes para defender os interesses do Governo do Estado, havendo SSª arquivado, preliminarmente, a nulidade da citação, porquanto deveria a mesma ser realizada na pessoa física do Exmº Sr. Governador do Estado. Indeferida a tese do doutor Assistente Judiciário Auxiliar houve Agravo de Instrumento para o Colendo Tribunal de Justiça do Estado que, pelo Venerando Acórdão de 23 de março de 1976, da douta 1ª Câmara Cível, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Não se conformando com o julgado vem o ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 119, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, interpor RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, pretendendo, por esse meio, a modificação da decisão recorrida.

A Ementa do respeitável aresto, é a seguinte:

"No Estado do Pará o procurador judicial estadual é o Procurador Geral, e na pessoa dele é que deve ser feita a citação quando o Estado é réu".

Certa, certíssima, a decisão acoimada de ilegal. O artigo 12 do Código Processual Civil vigente, dispõe:

"Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I — a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores".

Repete a norma adjetiva, nesse item, o mesmo critério que informava o artigo 87 do Código Processual Civil pretérito:

I — a União será representada em juízo por seus procuradores; os Estados, por seus advogados ou procuradores; o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores".

Em nenhum momento cogitou a lei processual civil em atribuir à pessoa física do Governador do Estado a representação judicial da entidade político-administrativa, assim, também, como nenhuma das Cartas Magnas brasileiras cometeu tal representação ao Presidente da República. Seria despiciendo tecer comentários justificativos desse procedimento, quer no

campo federal, quer no campo estadual. Uma única exceção, assim mesmo alternativa, foi cogitada pelo Código: trata-se dos Municípios, podendo eles, serem representados por PROCURADORES ou PREFEITOS; porém, a hipótese é expressamente nominada, o que não acontece no campo federal e estadual.

Ao tratar da "Capacidade Processual" na sistemática do novo Código de Processo Civil, diz CELSO AGRÍCOLA BARBI ao comentar o item I, do citado artigo 12.

"No que se refere aos Estados, o art. 87 do Código de 1939 dispunha que a representação caberia aos seus advogados ou procuradores. O novo Código refere-se apenas aos procuradores, omitindo os advogados. Alguns Estados não têm corpo de procuradores, mas sim de advogados. Isso, todavia, é simples matéria de nomenclatura estadual, "não afetando a natureza da função, de modo que, nos Estados que têm advogados permanentes, ocupantes de cargos públicos, com a função de representá-los em juízo, estes são os seus procuradores, para efeito do inciso ora comentado.

Não tem sentido, pois, o uso existente ainda no foro de algumas capitais, em que, seguindo costume anterior ao Código de 1939, nas ações propostas contra o Estado, pede-se, e se faz, a citação do Governador, como se este fosse o representante judicial do Estado. A citação deve ser feita na pessoa do procurador judicial do Estado e naqueles que usam o sistema de advogados, deve ser feita na pessoa do advogado geral.

A regra relativa ao Distrito Federal e Territórios não exige maiores explicações, aplicando-se-lhes os mesmos princípios enunciados para a representação dos Estados". (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. I, Tomo I, pags. 157/8).

Aliás, a arguição de nulidade manifestada pelo digno e ilustre advogado credenciado é, até certo ponto, extemporânea, serôdia e tardia, sem falar no mérito, pois o não menos ilustre Procurador Geral do Estado após, tranquilamente, seu "ciente" no Mandado Citatório, aceitando, dessa forma, digna-se uma vez mais, corretamente, a representação do Estado-Membro em juízo. Se comungasse da tese do substabelecido não teria aceito a citação e, muito menos, delegado poderes a seu funcionário para que este defendesse os interesses do Estado, já sob a feição de mérito da questão.

Por tais motivos, não houve por parte do Venerando Acórdão recorrido nenhum agravo, nenhum desrespeito à Constituição Nacional ou à lei federal, sob qualquer ângulo, razão pela qual nego provimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Pará contra a decisão da Colenda 1ª Câmara Cível que lhe foi adversa.

Belém, 14 de junho de 1976

Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Presidente do T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

(G. Reg. Nº 1810)

CARTÓRIO PEPES

Escrivão: DR. JOÃO AFONSO
DE SOUZA MONARCHA

EDITAL

INTIMAÇÃO DE DEODORO DE VILHENA
SOUZA e SUA MULHER RAIMUNDA DE
ARAÚJO SOUZA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CLIMENIE BERNARDETTE

ARAÚJO PONTES, JUÍZA DE DIREITO DA

OITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA

COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTA-

TADO DO PARÁ, REPÚBLICA DO BRASIL,

ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de vinte dias, ficam intimados DEODORO DE VILHENA SOUZA, funcionário e sua esposa RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUZA, de prendas do lar, brasileiros, antes residentes e domiciliados nesta capital e atualmente em lugar incerto e não sabido, de que os autos cíveis da Ação Executiva Hipotecária que lhes move UNIMÓVEIS LTDA., firma comercial e iniciadora do Banco Nacional de Habitação nesta cidade, situada à Travessa Padre Eutíquio, nº 917, foi procedido PENHORA no bem objeto do litígio, situado no Conjunto Residencial D. Fernando, aptº 29-A, sendo o presente para que os executados, dentro do prazo legal, apresentem os EMBARGOS que tiverem, em seu favor, àquela medida, sob pena de não o fazendo correr o feito, que se processa perante o Juízo da 8ª Vara, expediente do Cartório do 3º Ofício — PEPES — ambos localizados no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, — a sua revelia, na forma e para todos os devidos fins de direito. — E para que chegue, ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de Junho de 1976. — Eu, Maria Gaudência Souza Neves, Escrevente

Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr.^a CLIMENIE BERNARDETTE ARAÚJO PONTES

JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA

DO CÍVEL E COMÉRCIO DA

COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO

ESTADO DO PARÁ — BRASIL

(Ext. Reg. Nº 3709 — Dia — 03.07.76)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

EDITAL

DE INTIMAÇÃO DE ZAIDA URDIMINEA
CONDURÚ, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara, resp. P/6ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente intima ZAIDA URDIMINEA CONDURÚ, peruana, estado civil, e profissão ignorados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação de Reparação de Danos, que se processa neste Juízo movida por ANTONIO MOREIRA COMÉRCIO S/A., podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de quinze (15) dias, que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. Antonio Moreira Comércio S/A, sociedade anônima, com sede nesta capital à Tv. Frutuoso Guimarães, nº 110, C.G.C. M.F. 04.896.171/0001-00, por seu advogado ao fim assinado conforme procuração anexa (doc. 1), vem na forma do inciso II, letra "e" do art. 275 do C.P.C., propor a presente ação de Reparos de Danos, causado em acidente de veículo contra Zaida Urdiminea Condurú, peruana, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Gentil Bitencourt, nº 1.290, pelos fatos e fundamentos a

seguir expostos: 1. Em data de 07 (sete) de setembro de 1975, às 4:30 hs. da manhã na Tr. Domingos Marreiros, próximo à Av. Generalíssimo Deodoro o veículo de placa LJ-0016-GB de propriedade da suplicada que também nele se encontrava, dirigido pelo Sr. Rubivaldo Ferreira Lobato, colidiu com o veículo marca Ford, tipo caminhão de placa AA-4177-PA, de propriedade da suplicante que encontrava-se estacionado em lugar permitido, causando os danos descritos no laudo pericial de nº 510/75 que conclui pela culpa da suplicada (doc.2). -2. Não obstante a culpa de ser do motorista do veículo da suplicada, esta recusa-se a reparar os danos causados no veículo da suplicante que importam em Cr\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), conforme se verifica pelos orçamentos anexos, fornecidos por A.C.Simões & Cia.Ltda, e carroceria Bira (docs. 3 e 4).-3. Isto posto requer a suplicante se digne V. Excia., de mandar citar a

suplicada no endereço acima para que compareça à audiência a ser marcada por V. Excia., a fim de se quiser oferecer defesa e produzir provas valendo a citação para todos os termos da ação, pena de revelia 4.

Indica a suplicante as provas que pretende produzir quais sejam: 1. A vistoria do veículo. 2. Depoimento de testemunha, na pessoa do Sr. Alcy Nobre de Almeida, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta cidade à Tv. Timbó, 3381, que comparecerá

à Juízo independentemente de intimação. 3. documentos anexos. 4. Requer que uma vez deferido por V. Excia., a vistoria, seja admitido como seu assistente técnico para tal fim o Sr. Ronaldo Moreira Melo, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, CPF 036.494.822, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Gentil

Bitencourt, nº 1.252, que também comparecerá a todos os atos independente de intimação. 6. Os quesitos da suplicante são apresentados em folha em separado

anexa à presente que requer sejam os mesmos deferidos e protesta pela formulação de suplementares. Dá-se a esta para fins fiscais o valor de Cr\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros). P.

deferimento. Belém, 16 de dezembro de 1975. a) Edilson Moura Barroso. DESPACHO - Publiquem-se editais de intimação, com o prazo de vinte dias, com as cautelas legais. Belém, 15 de junho de 1976. a) Italzira Bittencourt Rodrigues. Juiza de Direito da 7ª Vara.

resp. p/6ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros de

iguais teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos

vinte e oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu Hebal Sarmanho, Escrivão, datilografei e subscrevo.

Dr. Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara Resp. P/6ª Vara Cível.

(Ext. Reg. nº 3719 - Dia 03.07.76).

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.304

Belém, sábado, 3 de julho de 1976



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
Expediente do dia 28 de junho de 1976
Expediente recebido dos Juizes

1a. VARA

Petição Inicial: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu procurador Laudomício Ferreira, requerendo ação de Imissão de Posse contra Paulo Sampaio.

Desp. Cite-se.

Petição da Cia. T. Janer, Comércio e Indústria por seu procurador Carlos Ferro, requerendo expedição de C. Precatória nos autos da ação de Execução que move contra Haroldo José Branco.

Despacho: Sim.

2a. VARA

Petição de Econômico S/A — Crédito Financiamento e Investimento, por seu procurador Cleber Saraiva da Costa, desistindo da ação de busca e apreensão que move contra Amário Lopes Fernandes.

Desp. Cls.

3a. VARA

Proc. n. 30/76 — Despejo (falta de pagamento)..

Aut. Roberto Jares Martins.

Adv. Fernando Wanzeller.

NESTE CADERNO

RESENHAS DA Justiça Estadual

ACÓRDÃOS do Tribunal de Justiça do Estado

BOLETIM da Justiça Federal

RESOLUÇÕES do Tribunal de Contas

Réu: Raimundo Rodrigues Oliveira.

Desp. Expeça-se mandado de despejo, com as cautelas legais.

4a. VARA

Proc. n. 447/74 — Procedimento Sumaríssimo.

Aut. Izabel Moia Barbosa.

Adv. Alberto V. Couto.

Réu João de Barros Batista.

Adv. Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp. Renovem-se para o dia 23 de julho, às 10 hs.

Petição Inicial: João Moraes Gouvea, por sua procuradora Suzana Christina da Silva, requerendo ação de despejo contra Francisco de Oliveira.

Desp. Cls.

Proc. n. 301/76 — Execução.

Exeq. Loja Visão — Comércio Indústria Ltda.

Adv. Odassi Carlos V. Ramos.

Exec. Lucineide Freitas Martins.

Desp. Cite-se.

Proc. n. 272/76 — Sumaríssimo (Reparação de Dano).

Aut. Expedito Augusto Nogueira Perelra.

Adv. Raimundo Costa.

Réu Carlos Alberto de Azevedo.

Desp. Citem-se, designando o dia 21 de julho, às 10 hs.

Proc. n. 273/76 — Rescisão de Contrato

Aut. Raimundo Coelho de Oliveira.

Adv. José Bonifácio P. Sena.

Réu Raimundo Gondim de Souza.

Desp. Cite-se, designado o dia 22 de julho, às 10 hs.

5a. VARA

Petição de: Dizem Bitoró Agro-Industrial e Comercial, Ltda, Luiz Miguel Estevão de Oliveira, Cia. de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — Cidapar e Depar — Desenvolvimento do Pará, Comércio e Agricultura S/A, pondo fim à demanda seus incidentes, recursos, impugnação, ações dependente ou conexas. Advogados: Sergio A. Frazão do Couto, da Pitoró, e João José Maroja e Clovis Ferro Costa das demais.

Desp. A conta.

6a. VARA

Petição de: Soteaço — Estrutura em Aço S/A,

por seu procurador Arthur Claudio Mello, respondendo a exceção de incompetência *ratione loci* arguida por Indústria de Madeiras Pará Móveis Bangu S/A.

Desp. Cls.

Petição de Pitoró — Agroindustrial e Comercial Ltda., por seu procurador Sergio A. Frazão do Couto, requerendo juntada de docs. nos autos de medida cautelar que move contra Luiz Miguel Esteves de Oliveira e outros.

Desp.: Cls.

Petição de: Pitoró — Agroindustrial e Comercial Ltda., por seu procurador Sergio Alberto Frazão do Couto, requerendo juntada de documentos nos autos da ação de medida cautelar de busca e apreensão que move contra Cia. de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará, e outros.

Desp. Cls.

7a. VARA

Petição de: Eduarda Notargiacomo, por seu procurador Raphael Celda Lucas Filho, requerendo a citação de Afonso Magno Rodrigues, nos autos da ação de Revisão de Pensão Alimentícia.

Desp. Cls.

8a. VARA

Petição de: Jefferson Júpiter Sena Lopes, por seu procurador Jacob José da Silva, informando endereço da desquitada, nos autos de cancelamento de pensão alimentícia, em favor de Edneia Maria da Silva Lopes.

Desp. Cls.

Petição Inicial: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu procurador Laudomício Ferreira, requerendo ação de imissão de posse contra Floracy Castelo de Souza Carvalho.

Desp. Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO

Resenha do dia 28 de junho de 1976

Juízo da 2a. Vara — 8a.

Ordinária

Requerente: Manoel Pinheiro Fernandes — Adv. Alberto Valente do Couto.

Requerido: Samuel Hoyos — Adv. Armando de Moura Palha.

Despacho: Ao curador para especificar provas.

Juízo da 9a. Vara — 10a.

Requerimento de Mario Fernando Rodrigues, na Ação de Imissão de Posse que lhe move Maria de Nazaré Carvalho de Moraes, esclarecendo que o Dr. Cleto M. de Moura, se acha impedido de funcionar, tendo em vista que já serviu como perito indicado pelos herdeiros. Adv. José Maria Reis Ferreira.

Despacho: N. A. Conclusos.

Imissão de Posse.

Requerente: VIVENIDA — Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido: Antonio Eudílio Paulino Alves.

Despacho: A. Cite-se.

Juízo da 10a. Vara

Of. n. 541/76 do Juiz do Trabalho, informando que o processo da 2a. JCJ entre partes Danizarth Antunes Barreto, reclamante Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda, foi liquidado pelo Sr. André dos Santos, que pagou a importância devida ao reclamante. a) Haroldo da G. Alves.

Despacho: Junte aos autos.

Notificação.

Requerente: José Maria Antunes da Silva — Adv. Aluisio Meira.

Requerido: Sebastião Nagib Jatene.

Despacho: A. Cite-se.

Imissão de Posse.

Requerente: VIVENDA — Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido: Carlos Alberto Aguiar Teles.

Despacho: A. Cite-se.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã Ana Lobato

Resenha do dia 28 de junho de 1976

1a. VARA

Inventário

Processo n. 73/75.

Inv. Maria Amelia Lobato Torres.

Adv. — Raimundo Victor Lobato Torres.

Inv. Vicente Ubirajara Duarte Valente.

Desp. — Diga os interessados.

8a. VARA

Ordinária

Processo n. 302/76.

Req. Antonio Bedran José Bechara Filho.

Adv. — Enivaldo da Gama Ferreira.

Reqd. Antonio Carlos Miranda Ramos Santos.

Desp. — Retifique-se a autuação. II — Cite-se.

9a. VARA

Processo n. 250/76 — Desquite.

Req. Mair Raimundo Souza de França.

Adv.

Req. Elza Bezerra de França.

Desp. (Sentença) Pelo exposto e nos termos do art. 318 do C. C. B. homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, o acordo de fls. ratificados as fls. 6. P. I.

Processo n. 202/76 — Busca e Apreensão.

Req. Mercantil Finasa — Crédito e Financiamento.

Adv. — Carlos Balbino Potiguar.

Req. Roberto Vasconcelos Lima.

Adv. — Raimundo Ferreira Braga.

Desp. — Ao requerente para se manifestar sobre o petitório de fls. 22.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 28.06.76

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: VIVENDA — Ass. de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira).

Requerida: Aldemir Cabral Aguiar.

Despacho: Cite-se. Em 28.06.76. (a) Orlando Dias Vieira.

7a. VARA

DESQUITE

Rafael Dias de Aguiar e Liege Machado Aguiar.

Despacho no requerimento do desquitado: N. A. Conclusos. Romão Amoedo Neto, resp. pela 7a. Vara.

8a. VARA

EXECUÇÃO

Autor: Otavio Bittencourt Pires (Adv. Egydio Salles).

Réus: Jaime Pereira de Souza e Benedito Lopes Carvalho.

Despacho: Citem-se. Em 25.06.76. (a) Clímenie Pontes.

9a. VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: Juízo de Direito da 9a. Vara de Belém.

Despacho: Julgo-me incompetente para funcionar. Encaminhe-se à Justiça Federal. A distribuidora para a compensação. Belém, 28.06.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 9a. Vara.

10a. VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Real S. A. (Adv. Egydio Sales).

Réus: Angelino da Silva Oliva e Walmer Moreira da Silva.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 10. Em... 28.06.1976. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

INVENTARIO

Inventariante: Wilson Dourado da Gama (Adv. Humberto Mendonça).

Inventariado: João Florencio da Gama e Alinda Dourado da Gama.

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito o cálculo de fls. Decorro o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto. Oficie-se à Receita Federal. Belém, 28.06.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

Belém, 28.06.76.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — Dia 28.06.1976

Ação: Busca e Apreensão — 2a. Vara n. 688/75.

Autora: Francred S/A (Adv. Dr. Miracir Cruz).

Réu: Ademar Koch (Adv. Dr.).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se carta precatória para apreensão, depósito e citação do requerido, obedecidas as formalidades legais.

Ação: Usucapião — 4a. Vara — n. 290/76.

Requerente: José Estevam de Oliveira (Adv. Dr. Aylton Pinheiro).

Despacho: Cite-se, designando o dia 26 de julho às 10 horas.

Ação: Busca e Apreensão — 4a. Vara — n. 092/76.

Autora: Companhia Bandeirantes (Adv. Dr. Benedito Souza).

Réu: M. N. Santos de Abreu (Adv. Dr. Joaquim Figueiredo).

Despacho: Homologo a desistência de fls. para que produza seus jurídicos efeitos.

Ação: Inventário — 4a. Vara — n.

Inventariada: Evarinta Ribeiro da Cunha e Couto.

Inventariante: Evarinta Assis de La Roque Coelho (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Despacho: Junte a inventariante no prazo de 5 (cinco) dias comprovante da Delegacia Federal.

Ação: Despejo — 5a. Vara — n. 209/76.

Autora: Maria Cabral da Silva (Adv. Dra. Solange Couto).

Réu: Manoel do Valle (Adv. Dr.).

Despacho: A conta, apresentando-se ao meu substituto legal.

Ação: Imissão de Posse — 5a. Vara — n. 625/75.

Autora: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Milton Nobre).

Réu: Edward de Araujo (Adv. Dr.).

Despacho: A conta.

Ação: Reintegração de Posse — 5a. Vara — n. 205/75.

Autora: Clelia Soares de Mello (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho).

Réus: Luiz Cunha da Silva e esposa (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se. Para avaliação nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, engenheiro civil com escritório nesta cidade para funcionar como perito, intimando-se as partes para, querendo, nomearem os seus assistentes. Designo o dia 21 de julho próximo para a realização da diligência. Intime-se.

Ação: Agravo de Instrumento — 5a. Vara — n.

Agravante: Carlos Alberto de Aragão Vinagre (Adv. Dr. Domingos Emi).

Agravado: Rooney Wallace Mendes Viana (Adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho).

Despacho: Intime-se. Prossiga-se na ação principal.

Ação: Despejo — 5a. Vara — n. 155/76.

Autora: Herança de Maria Carneiro de França (Adv. Dr. João Diogo Sales).

Réu: Nazareno José Dias (Adv. Dr.).

Despacho: Expeça-se mandado de imissão de posse, com as formalidades legais.

Ação: Execução — 5a. Vara — n. 661/75.

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réu: Maramaldo de Jesus Nunes (Adv. Dr.).

Despacho: A conta.

Ação: Execução — 9a. Vara — n. 236/75.

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza).

Réus: Palheta Indústria e Comércio e outros (Adv. Dr.).

Despacho: Intime-se o réu da penhora.

Ação: Ordinária — 10a. Vara — n. 651/75.

Autora: Ferragens Fonseca S/A (Adv. Dr. Deusdedit Brasil).

Réus: Paulo Roberto Quaresma e Dimar Salomão (Adv. Dr. Luis Pascoal de Alcantara Junior).

Despacho: Em provas.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 28.06.76.

2a. Vara. Proc. n. 898/76

Imissão de Posse

Exeq: Tropical Cia. de Crédito Imob.

Adv: Nelson Maués

Exec: Arthur Neves do Nascimento

Des: Fale o requerente sobre a certidão retro.

Em 28.04.76. a) Climenie Pontes.

2a. Vara. Proc. n. 767/76.

Anulatória

Exq: Neuza Pinheiro da Silva

Adv: Raimundo de Macedo

Exec: Raimundo de França Chaves

Adva: Edna Souza

Des: Fale a autora sobre os documentos anexados. Em 28.6.76. (a) Climenie Pontes.

6a. Vara. Proc. n.

Núnciação de Obra Nova

Exeq: Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras

Adv: Sérgio Couto

Exc: Panificadora Almirante
 Adv: Frederico Coelho de Souza
 Des: R. A. Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 25.6.76. (a) Pedro Paulo Martins.

7a. Vara. Proc. n. 838/76.

Conservação em Pagamento

Exq: Raimundo B. Massaranduba

Adv: Jair Loureiro

Exec: Banco Itaú S.A.

Adv: Fernando Rocha

Des: Cumpra-se o despacho anterior remetendo-se ao cartório do 7o. Ofício (Cartório Gueiros). Em 28.6.76. (a) Orlando Vieira.

8a. Vara. Proc. n. 936/76.

Inventário

— Jacob Lancry

Adva — Esther Lancry

— Bella Lancry

Des: Nomeio o requerente inventariante à quem defiro o compromisso legal devendo prestar as declarações de estilo. Em 28.6.76. (a) Clímenie Pontes.

8a. Vara. Proc. n. 971/76.

Execução

Exeq: Banco Sul Brasileiro S.A.

Adva: Ana Crispino

Exec: Pedro Alexandre G. Neto

Des: Cite-se. Em 28.06.76. (a) Clímenie Pontes

9a. Vara. Proc. n. 781/76.

Execução Hipotecária

Exq: VIVENDA — Assoc. de Poupança

Adv: Laudomício Ferreira

Exc: Raimundo Dantas.

Des: O Oficial de Justiça para juntar a procuração que refere-se nas certidões de fls. 23 e verso. 28.6.76. (a) Izabel Negreiros.

10a. Vara. Proc. n. 959/76.

Despejo

Exq: Sul América Terrestre.

Adv: Ronaldo Barata

Exec: Laércio Cardoso de Sales

Adv: Francisco Canindé

Des: Para purgação da mora designo o dia 12 de julho, às 11 horas, em cartório pagando custas processuais e honorários do advogado do A, que arbitro em 10% sobre os alugues atrasados. P. I. 28.06.76. (a) Izabel Negreiros.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da 1a Vara de Órfãos da Capital

Juiz: — Dr. Romão Amoedo.

Escrivão: Moacyr Santiago.

Cartório do 1o. Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 28 DE JUNHO DE 1976

Proc. n. 13, de Inventário de Arthur Pereira de Moraes; inventariante: — Laura Neiva de Moraes. — Advogado: — Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo. Despacho: — Digam os interessados. Em 28.6.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 213 de Inventário de Thomas Edson de Vasconcelos; inventariante: — Hermitas Dopazo de Vasconcelos. — Advogado: — Dr. José Alberto Soares Maia. — Despacho: — A avaliação. Expeça-se alvará. Em 28.6.76. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 194 de Inventário de Zélia Machado Lobato; inventariante: — Jayme Dacier Lobato. — Despacho: — O advogado do inventariante às fls., requer a fixação de seus honorários pelos serviços prestados a herança. Trata-se no caso, de

processo de natureza administrativa, onde não comporta discussões, inexistindo assim o princípio da sucumbência, logo o dispositivo do Código de Processo citado pelo ilustre advogado, não se aplica nestes autos com o mesmo rigor de outras lides. Injusto seria se este juízo deixasse sem solução o pedido. Assim é que, levando em consideração o acima exposto arbitro em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) os honorários do advogado do inventariante. — II — A partilha. Intime-se. Em 24.6.76. (a) Romão Amoedo.

Belém, Pá., 28 de junho de 1976.

O escrivão,

M. SANTIAGO

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a., Vara Cível, privativa de Órfãos dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca.

1a. Vara — Inventário — Mário Paes Gonçalves — Despacho "Nomeio inventarian, digo Nomeio a suplicante inventariante, lavrando-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

1a. Vara — Inventário — Manoel Damasceno Sá. Despacho "Expeça-se Alvará". Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

3a. Vara — Habilitação de Credores — Manuel Maria de Oliveira Mendes e Augusto, digo, Antero Augusto Diniz Rodrigues de Carvalho — Requerida Herança de Artur Rodrigues Lima. Despachos "Defiro o pedido da inventariante". Advogados Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Luiz Roberto Meira e Ronaldo Barata.

3a. Vara — Interdição — Jacy de Azevedo Mourão — Recebimento do Laudo médico psiquiátrico — Despacho "R.H.J.A. Voltem conclusos". Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

3a. Vara — Inventário — Artur Rodrigues Lima — Requerimento de Barbára digo de Maria Barbára de Miranda Barbosa — Despacho "R. H. Como requer" — Advogado Dr. Luiz Roberto Meira e Ronaldo Barata.

3a. Vara — Interdição de Ramira de Moraes Branco Pamplona. Requerimento de Agravo de Instrumento, interposto pela interditanda — Despacho "R.H.A. Voltem conclusos". — Advogados Drs. Arthemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja e Flávio Roberto Soares de Oliveira.

Belém, 25 de junho de 1976.

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

(Ext. Reg. n. 3629 — Dia — 02.07.1976)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS ACÓRDÃO N. 2.994

Pedidos de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: O Adv. José Manoel Reis Ferreira

Paciente: Khaled Salim El-Kantar

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras

Reunidas

EMENTA: — Justificado o excesso de prazo não coação ilegal de liberdade de ir e vir

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, com a recomendação do aceleramento da instrução.

A instrução já excedeu o prazo fixado, mas, isso deve-se aos fatos do paciente vir insistindo sua soltura e por ausência do seu defensor constituído.

O primeiro pedido de liberdade provisória foi indeferido por falta de elementos e o segundo porque não havia prisão a ser relaxada.

Ainda, há um pedido de licença para o paciente vir tratar de sua própria saúde aqui na Capital, ainda não solucionado por falta de prova dessa necessidade, isto é, a perícia médica já determinada.

Sobre tudo isso, acrescenta-se o prosseguimento da instrução que deixou de se realizar pela ausência do defensor constituído.

Belém, 15 de março de 1976.

MANOEL CACELLA ALVES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 15.06.76.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

ACÓRDÃO N. 2.995

Pedido de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: O Adv. José Manoel Reis Ferreira

Paciente: Leopoldo Gelcione Pimentel

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Justificado o excesso de prazo, nega-se a ordem de "habeas-corpus"

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, com a recomendação do aceleramento do processo.

A instrução está retardada, mas, como bem informou o Dr. Juiz, essa circunstância não deve implicar no excesso de prazo para configurar o constrangimento ilegal, de vez que está justificada.

Belém, 8 de março de 1976

MANOEL CACELLA ALVES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE, Belém, 15.06.76.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

ACÓRDÃO N. 2.996

Pedido de "Habeas-Corpus" — Capital

Impetrante: O Adv. Jair Albano Loureiro

Paciente: Henrique de Souza Sá

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Nega-se a ordem de "habeas-corpus" impetrado por excesso de prazo, quando justificado este.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, com a recomendação do aceleramento da ação.

O processo vem tendo sua marcha regular, mas, com o afastamento do presidente da instrução, sofreu ele relativa paralização.

Esse fato, por si só não caracteriza o excesso de prazo de modo a ensejar a concessão do pedido.

Belém, 23 de fevereiro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 15.06.1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

2.ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.997

Apelação Cível — Capital

Apelante: Delídio de Aguiar de Souza

Apelada: SERPAL — Serraria Paraense Ltda.

Relator: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: — Cerceamento de defesa. Pedido de adiamento de audiência. A audiência de instrução e julgamento pode ser adiada a pedido da parte, quando esta à ela não pode comparecer justificadamente, segundo prescreve o art. 453, II, do Código de Processo Civil. Compravado tempestivamente o justo impedimento, era de ser atendido o pedido. Preliminar acolhida.

Vistos, etc.

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em, preliminarmente, anular o processo, por cerceamento de defesa, a partir da realização da audiência, inclusive, cujo termo se vê às fls. 25, facultando-se ao apelante a produção da prova testemunhal na forma legal. Custas pela apelada.

Belém, 27 de maio de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 15.06.1976.
MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 2.998

Mandado de Segurança — Comarca da Capital

Requerente: São Pedro Gelo Frigorífico e Pescado Ltda.

Requerido: O Governo do Estado

Relator Designado: Des. POJUCAN TAVARES

Mandado de Segurança. Denega-se a impetração quando não é líquido e certo o direito da impetrante.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do relator, e, denegar a segurança impetrada.

Custas ex-leges.

Belém, 20 de agosto de 1975.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES —
Relator Designado

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges
Secretaria do TJE — Belém, 15.06.1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

2.ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.999

Embargos de Declaração — Capital

Embargantes: José Lopes de Mendonça e s/mulher

Embargado: Ven. Acórdão n. 2.869 — de 18.03.76

Relator: Dr. CALIXTRATO MATTOS — Juiz

Convocado

EMENTA:— Em se tratando de matéria que envolve o mérito, são incabíveis os embargos de declaração, vez que, existe recurso próprio. Decisão unânime.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, em Turma (Des. Lidia Fernandes — Des. Edgar Viana e o Relator), à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, pois, em se tratando de matéria que envolve o mérito, não cabem embargos de declaração, vez que existe recurso próprio. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 03 de junho de 1976

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Dr. CALIXTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 15.06.1976.
MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

1.ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 3.000

Apelação Cível da Capital

Apelante: Teodoro da Silva e sua mulher

Apelados: Reynaldo Vasconcelos M. de Castro e sua mulher e outros

Relator Designado: Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA:— Sem suporte legal para prosperar não pode a ação de imissão de posse ser julgada procedente.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Relator Dr. Calixtrato Alves de Mattos — Juiz con-

vocado, em dar provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a ação e condenar os autores nas custas do processo e nos honorários do advogado do réu, arbitrados em dez (10%) por cento sobre o valor da causa.

Belém, 2 de fevereiro de 1975

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES —
Relator designado

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. CACELLA ALVES
Secretaria do TJE — Belém, 15.06.1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

ACÓRDÃO N. 3.001

Apelação Cível da Capital

Apelante: Aureo Almeida Araújo

Apelado: David Moura Souza

Relator: Des. POJUCAN TAVARES

EMENTA:— Cessão de locação — Não configura o fato de ter o locatário, que contraiu núpcias, se retirado do prédio, nele deixando mãe, irmãos e seus dependentes.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada por seus próprios fundamentos.

Custas da lei.

Belém, 27 de maio de 1975

a) Des. OSWALDO POJUCAN — Relator
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. CACELLA ALVES

Secretaria do TJE — Belém, 15.06.1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

1.ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 3.002

Apelação Penal da Comarca de Santa Isabel do Pará

Apelante: Carlos Roberto Abreu de Albuquerque

Apelada: A Justiça Pública

Relator: POJUCAN TAVARES

Resultando o acidente de trânsito de que resultou a morte da vítima por culpa do motorista, confirmação a decisão condenatória.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para conmar a sentença apelada, ficando, porém, na forma do art. 696 e seus itens do Código de Processo Penal, concedida a suspensão da pena, pelo prazo de um (1) ano, imposta ao acusado, que é réu primário e de bons antecedentes, com a observância das normas a serem adotadas pelo Dr. Juiz "a quo" para o exercício desse benefício.

Custas da lei

Belém, 11 de novembro de 1975

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES —
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr.
Des. CACELLA ALVES

Secretaria do TJE — Belém, 15.06.1976.
MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

ACÓRDÃO N. 3.003

Recurso Penal "Ex-Officio" — Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara
Penal e a Justiça Pública

Recorrido: — Georges Chedib Abdulmassih

Relator: — Des. POJUCAN TAVARES

EMENTA: — Comprovada a excludente da legítima defesa própria, confirma-se a decisão absolutória do acusado.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em não conhecer da apelação do órgão do M. Público por intempestiva, e quanto ao recurso de ofício em negar-lhe provimento para confirmar a sentença absolutória do réu por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas da lei.

Belém, 25 de novembro de 1975

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES —
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr.
Des. CACELLA ALVES

Secretaria do TJE — Belém, 15.06.76.
MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

3.ª CÂMARA

ACÓRDÃO N. 3.004

Apelação Cível da Capital

Apelante: João dos Santos Santana

Apelado: Antonio Pio da Silva

Relator: Des. NELSON AMORIM

"Ação de Reintegração de Posse". Quando a discussão gira em torno do binômio posse-propriedade, deve-se analisar antes de tudo o domínio, pois segundo norma do art. 505, Segunda Parte do Código Civil "não se deve julgar a posse, em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio". No caso, o apelante jamais teve a posse e o seu título de domínio, embora igual é mais recente do que o do apelado. Recurso não provido.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotado o relatório de fls. 63 e 64 como parte

integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de junho de 1976

Desembargador Presidente — MANOEL CACELLA ALVES

Desembargador Relator — NELSON AMORIM

Secretaria do TJE — Belém, 15.06.76.
MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

3.ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 3.005

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal

Recorrido: Francisco Lopes de Souza

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: — "Habeas-corpus". Confirma-se decisão que dispensou de fichamento criminal em inquérito policial o portador de carteira de identidade civil. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc.

Em razão do exposto, acordam, à unanimidade, os Juizes da col. Terceira Câmara Penal do ven. T.J.E., negar provimento ao apelo, para manter a decisão apelada.

Sala das sessões, em Belém, do Pará, aos 4 de junho de 1976.

MANOEL CACELLA ALVES — Presidente

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO —
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 15.06.76.
MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 1692)—Dia—03.07.76)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 3.006

Ação Rescisória da Capital

Autor: José Miranda Pires

Réu: Arnaldo Bezerra Furtado

Relator: Dr. CALIXTRATO MATTOS

EMENTA: — Rende-se a sentença de mérito, transitada em julgado, quando seu fundamento emanar de prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória. Decisão unânime.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do T.J.E., à unanimidade de votos, em dar provimento a ação para declarar rescindido a sentença prolatada na ação primitiva (imissão de posse), vez que, aquela decisão fundou-se em prova falsa. Custas na forma da lei.

Belém, segunda-feira, 07 de junho de 1976

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES —
Presidente

Dr. CALIXTRATO MATTOS — Juiz Con-
vocado Relator

Secretaria do TJE — Belém, 16.06.76.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 1692—Dia—03.07.76)

2.ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 3.007

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho
e sua mulher

Agravados: Raimunda Peck de Barros e seu marido

Relator: Des. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: — Agravo de Instrumento da Capital
— Improvimento — Há litiscon-
sório necessário quando, sem ele,
é impossível formar a relação
processual. No caso, não havendo
comunhão de interesses não há li-
tisconsórcio.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível,
a unanimidade de votos, negar provimento ao agra-
vo para confirmar a decisão agravada uma vez que
não há no caso, litisconsórcio necessário. Quanto a
juntada dos documentos impugnados pelos agravantes
está protegida pelo artigo 397 do Código de Pro-
cesso Cível.

Custas na forma da lei e honorários do advo-
gado dos agravados na base de 20% sobre o valor
causa.

Belém, 27 de maio de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES —
Presidente das Câmaras

Des. LYDIA DIAS FERNANDES — Relatora
Secretaria do TJE — Belém, 16.06.76

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 1692—Dia—03.07.76)

1.ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 3.008

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: José Antonio Gomes Andrade

Relator: Des. ALUIZIO LEAL

EMENTA: — Confirma-se a decisão que conce-
deu "Habeas-Corpus" ao paciente,
quando o excesso de prazo está
evidente.

Vistos, etc.

Assim Acordam os Juizes das Egrégias Câma-
ras Penais Reunidas em negar provimento unanime-
mente ao Recurso para confirmar o despacho recor-
rido; P.I.R.

Belém, do Pará, 23 de maio de 1972

ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr.

Des. MENDES PATRIARCHA

Secretaria do TJE — Belém, 18.06.76

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 1719—Dia—03.07.76)

ACÓRDÃO N. 3.009

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: Ivan Santino da Conceição Silva

Relator: Des. ALUISIO LEAL

EMENTA: — Confirma-se decisão do Juiz quan-
do reconheceu justo recuo do pa-
ciente em sofrer coação ilegal.

Vistos, etc.

Assim Acordam os Juizes da Egrégia Primeira
Câmara Penal negar provimento ao recurso para
confirmar o despacho recorrido. P.I.R.

Belém do Pará, 16 de maio de 1972

a) Des. ALUISIO DA SILVA LEAL — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr.

Des. EDUARDO PATRIARCHA

Secretaria do TJE — Belém, 18.06.76

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 1719—Dia—03.07.76)

ACÓRDÃO N. 3.010

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal

Recorrido: Luiz Alves Pierre de Araujo

Relator: Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

EMENTA: — Ao portador de Carteira de Iden-
tidade Civil, concede-se "Habeas-
Corpus" a fim de não ser coagido
à identificação criminal.

Vistos, etc.

Assim Acordam os Juizes da Egrégia Primeira
Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado
em negar provimento ao recurso "ex-officio" para
confirmar o despacho do Dr. Juiz da Vara Penal que
concedeu o "Habeas-Corpus" preventivo a Luiz Al-
ves Pierre de Araújo. P.I.R.

Belém do Pará, 06 de abril de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES — Presidente

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18.06.76

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 1719—Dia—03.07.76)

ACÓRDÃO N. 3.011

Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: Silas Gomes de Almeida

Relator: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

EMENTA: — Não cabe apelação obrigatória da
sentença absolutória de crime de
facilitação de uso de entorpecente.
Recurso não conhecido.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Iso-
lada Penal, por unanimidade, em não conhecer da
apelação pagas as custas na forma da lei.

Belém, 8 de junho de 1976.

MANOEL CACELLA ALVES — Presidente

AGNANO MONTEIRO LOPES — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18.06.76

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 1719—Dia—03.07.76)

1.ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.012

Agravo de Marabá

Agravante: Francisco Moraes Teixeira, Pela Justiça Gratuita.

Agravados: Albertina Iolete Saliba Lopes e Nágib Carvalho Chamon.

Relator: Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: Dentre as prejudiciais sobreleva a da prescrição que diz respeito ao próprio direito do — A — de permanecer em juízo e demandar o réu, mostrando-se, pois, sobranceira às demais, que pressupõem, ao revés, a integridade desse direito.

Vistos, etc.

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Isolada Cível, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, corrigindo-se, porém, a parte dispositiva da sentença, no sentido de ser o A., tido como carecedor do direito de ação, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 1º de junho de 1976.

(aa) MANOEL CACELA ALVES — Presidente.

Agnano Monteiro Lopes

Relator.

Secretaria do TJE, Belém, 18.06.76.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 1719)

ACÓRDÃO Nº 3.013

Apelação Cível da Capital

Apelante: Clóvis Ferreira Jorge.

Apelado: Banco Real de Investimento S.A.

Relator: Des. Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: A força maior, que exclui a responsabilidade do depositário, é a que não resulta de sua negligência na guarda e conservação da coisa depositada. É evidente a sua responsabilidade quando a coisa parece em seu poder, sem que tenham sido tomadas as providências ordinárias e necessárias a evitar esse perecimento.

Vistos, etc.

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Isolada Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade em negar provimento à apelação, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 08 de junho de 1976.

(aa) Des. MANOEL CACELA ALVES — Presidente.

Des. Agnano Monteiro Lopes

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18 de junho de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 1719)

ACÓRDÃO Nº 3.014

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Natércia Maria Nogueira da Silva Gomes e Ana Maria Nogueira da Silva Gomes e

outros representados pelo Sr. Hiram Simões Rollo.

Apealdo: Banco da Amazônia S.A.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA — Os embargos de terceiro são ação mandamental negativa, porém nada obsta a que o terceiro inclua na alegação a invalidade do negócio jurídico.

Vistos, etc.

Acórdam os desembargadores e o juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, para manter a respeitável sentença apelada.

Belém, 8 de junho de 1976.

(aa) Des. MANOEL CACELA ALVES — Presidente
Secretaria do TJE — Belém, 18 de junho de 1976.**Maria Salomé Novaes**

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 1719)

ACÓRDÃO Nº 3.015

Apelação Cível da Capital

Apelante: Humberto Pereira Mendes.

Apelado: Hildete Pereira Mendes.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Em desquite litigioso não ficando provadas, nem a ação e nem a reconvenção ambas devem ser julgadas improcedentes.

Vistos, etc...

Acórdam os desembargadores e o juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 8 de junho de 1976.

(aa) Des. MANOEL CACELA ALVES — Presidente
Secretaria do TJE — Belém, 18 de junho de 1976.**Maria Salomé Novaes**

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 1719)

2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 3.023

APELAÇÃO CÍVEL DE CAMETA

Apelantes: Indústria de Conservas Paranaguá Ltda., e a Prefeitura Municipal de Cametá.

Apelados: Os mesmos.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA — Mandado de segurança. Apelação. Nega-se provimento ao apelo da impetrante, pois que não tendo cumprido exigências legais, não era — ao tempo — detentora de direito líquido e certo. Nega-se também provimento ao apelo da impetrada, por falta de amparo legal, sendo que, quanto à renovação da manutenção da liminar, perdeu ele o objeto.

Vistos, etc.

A vista do exposto e o mais que dos autos cons-

ta, acordam os membros da 2a. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação de Indústria de Conservas Paranaguá Ltda; negar também provimento ao recurso da Prefeitura de Cametá, e, no tocante à revogação da medida liminar, julgá-lo sem objeto. Custas pelas partes em prorrogação.

Belém, 10 de junho de 1976.

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE., Belém, 25 de junho de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA.

(G. Reg. — n. 1810)

2a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 3.024

RECURSOS EX-OFFÍCIO DE HABEAS
CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Exmo. Sr. Juiz da 6a. Vara

Recorrido: Raimundo Cardoso de Araújo

Relator: Dr. Calixtrato Mattos

EMENTA: Sendo justo o temor de alguém sofrer violência ou coação, em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, concede-se "Habeas-Corpus" preventivo, consoante a inteligência do artigo 153 § 20 da Constituição Federal. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, Quinta-feira, 27 de maio de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dr. CALIXTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Convocado Relator

Secretaria do TJE — Belém, 25 de junho de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. — n. 1810)

ACÓRDÃO N. 3.025

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS
DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz da 3a. Vara Penal

Recorrido: Isaias Costa Filho

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Provada a ilegalidade da prisão do paciente, confirma-se a decisão concessiva do "Habeas-Corpus"

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus legais e jurídicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Belém, 24 de junho de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 25 de junho de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. — n. 1810)

ACÓRDÃO N.º 3.026

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DA 4ª VARA PENAL

RECORRIDO: EZI GASPAR DA SILVEIRA

RELATOR: Des. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA:- Se o paciente não foi preso em flagrante delito, nem por ordem escrita da autoridade competente, mas só para responder a inquérito como suspeito da prática de receptação de furto, tal prisão é ilegal em face da Constituição Federal

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus legais e jurídicos fundamentos.

Belém, 24 de junho de 1976

MANOEL CACELLA ALVES, Presidente.

LYDIA DIAS FERNANDES, Relatora

Secretaria do TJE, Belém, 28.06.76

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud., PJA.

(G. Reg. nº 1810 - Dia 3.07.76)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N.º 3.027

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL

RECORRIDO: FERNANDO MILTON BOTELHO DA SILVA

RELATOR: Des. NELSON AMORIM

Não estando a prisão revestida das cautelas legais, a concessão do Habeas-Corpus deve ser confirmada. A Lei nacional é casuística, não admitindo prisão para averiguações.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 18 de junho de 1976

MANOEL CACELLA ALVES, Presidente

Des. NELSON AMORIM, Relator

Secretaria do TJE, Belém, 25.06.76

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 1810 - Dia 3.07.76)

ACÓRDÃO Nº 3.028**RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE IGARAPÉ MIRI****RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DA COMARCA****RECORRIDO: JUAREZ SOUZA RODRIGUES****RELATOR: Des. NELSON AMORIM**

I - Não há necessidade de baixar-se o processo em diligência para o desentranhamento de documentos estranhos tampouco para esclarecimento de assunto já explicado na sentença recorrida.

II - O pedido de prisão preventiva, por si só, não legitima a prisão ilegal e mais se justifica a concessão do Habeas-Corpus, quando o pedido não vem acompanhado do inquérito policial e nem ao menos de suas peças justificativas da medida.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

Belém, 18 de junho de 1976

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente**Des. NELSON AMORIM - Relator**

Secretaria do TJE, Belém, 25.06.76

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 1810 - Dia 3-07-76)

1ª CÂMARA PENAL**ACÓRDÃO Nº 3.029****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****RECORRENTE: ELIAS ULIANA****RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA DE PARAGOMINAS****RELATOR: Des. SÍLVIO HALL DE MOURA**

EMENTA:- Sendo o crime inafiançável o réu não poderá recorrer da pronúncia, senão depois de preso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores e o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, e preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por inabível na oportunidade.

Belém, 8 de junho de 1976

aa) Des. Manoel Cacella Alves - Presidente**Des. Sílvio Hall de Moura - Relator**

Secretaria do TJE - Belém, 28.06.1976

Mª Salomé Novaes

(G. Reg. nº 1810 - Dia 3.07.76)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**ACÓRDÃO Nº 3.030****HABEAS-CORPUS DA CAPITAL****IMPETRANTE: AGOSTINHO DA COSTA****PACIENTE: FLORISVALDO CIBSON DA COSTA****RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

EMENTA: Nega-se "HABEAS-CORPUS" quando a prisão preventiva está devidamente fundamentada.

Vistos, etc.

Assim ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas por unanimidade de votos negar a ordem impetrada. P.I.R.

Belém do Pará, 14 de junho de 1976

a) Des. Aluizio da Silva Leal - Relator

Belém, 29 de junho de 1976

Gengis Freire**Subsecretário do T.J.E.**

(G. Reg. nº 1810 - Dia 3.07.76)

ACÓRDÃO Nº 3.031**HABEAS-CORPUS DA CAPITAL****IMPETRANTE: JOSÉ ZENITO SOUZA DA SILVA a seu favor****RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

EMENTA: Nega-se "Habeas-Corpus" quando está justificada a demora do processo.

Vistos, etc.

Assim ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Reunidas, negar a ordem impetrada por unanimidade de votos. P.I.R.

Belém do Pará, 21 de junho de 1976

Des. Aluizio da Silva Leal - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de junho de 1976

Maria Salomé Novaes - Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 1810 - Dia 3.07.76)

ACÓRDÃO Nº 3.032**HABEAS-CORPUS DA CAPITAL****IMPETRANTE: MILSON MORAES DIAS a seu favor****RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

EMENTA: Concede-se a medida do "Habeas-Corpus" quando as informações não satisfazem para justificar a demora do processo.

Vistos, etc.

Assim ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por maioria de votos, conceder a medida impetrada contra o voto dos Exmos. Srs. Des. Presidente, Edgard Vianna, Christo Alves Filho e Juiz Calixtrato Matos, recomendando, ainda, ao Dr. Juiz "A Quo" usar, em suas informações, uma linguagem compatível com o seu cargo e com a Majestade do Tribunal, nesta parte, à unanimidade. P.I.R.

Belém do Pará, 21 de junho de 1976

a) Des. Aluizio da Silva Leal - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de junho de 1976

Maria Salomé Novaes - Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 1810 - Dia 3.07.76)

ACÓRDÃO Nº 3.033**HABEAS-CORPUS DA CAPITAL****IMPETRANTE: MOISÉS MARQUES DE SOUZA a seu favor****RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

EMENTA: Nega-se a ordem de "Habeas-Corpus" quando estão justificadas as razões de demora no preparo do processo.

Vistos, etc.

Assim ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Penais Reunidas em indeferir o pedido, manifestando-se pela denegação o Sr. Des. Agnano Lopes e o Juiz Calixtrato Matos. P.I.R.

Belém do Pará, 21 de junho de 1976

a) Des. Aluizio da Silva Leal - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de junho de 1976

Maria Salomé Novaes - Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 1810 - Dia 3.07.76)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 3.034

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. WILLIBALDO Q. BIBAS

PACIENTE: JOÃO CORDEIRO GIROUX

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Revoga-se a prisão preventiva quando não há necessidade de conversar o paciente preso.

Vistos, etc.

Assim ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em conceder a ordem aceitando o fundamento da desnecessidade da prisão preventiva, e, em consequência ser o decreto da mesma revogado, contra os votos dos Desembargadores Presidentes em exercício, Edgard Vianna, Antônio Koury e Manoel Christo Alves Filho. P.I.R.

Belém, 24 de novembro de 1975

a) Des. Aluizio da Silva Leal -

Presidente em exercício e Relator

Secretaria do TJE - Belém, 29 de junho de 1976

Maria Salomé Novaes - Of. Jud. PJA.

(G. Reg. nº 1810 - Dia 3.07.76)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 64/76
EXPEDIENTE DO DIA 07.04.76.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 318/76 Da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da 2a. JCI de Belém

Assunto: Remessa de Processo.

Despacho: 2o.) Reautuados, conclusos. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS.

Assunto: Parcelamento de dívida ref. processo de execução que o Postulante move contra Benedito de Oliveira.

Despacho: 2o.) Indique o Supte. o número do processo a que se prende esta petição. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (pp. Leonam Cruz).

Assunto: desistência da ação proposta contra a Sra. Tereza de Jesus Conceição Rosas, ref. Proc. n. 9997.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Renato Guimarães Bentes (pp. Joselisa Kaufman).

Assunto: Ref. Processo crime n. 3668.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (pp. Paulo Meira)

Assunto: Solicita se digne V. Exa. de ordenar a abertura de Inquérito para apurar a responsabilidade de Teófilo de Albuquerque Amarante Figueiras.

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: Christovam Colombo Gonçalves

Assunto: Requer habilitação profissional nos autos do processo de execução n. 4883/72.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Christovam Colombo Gonçalves

Assunto: Requer a sua habilitação profissional nos autos do processo de execução n. 5249/73.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Christovam Colombo Gonçalves

Assunto: Requer a sua habilitação profissional nos autos do Processo n. 5251/73.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Aurélio da Silva Oliveira (pp. Nelson Cunha)

Assunto: Defesa prévia (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Vitorino José de Brito (pp. Nelson Cunha)

Assunto: Desiste da Defesa Prévia (Proc. n. 5472)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Cimentos do Brasil S. A. — CI-BRASA (pp. Marcílio Vianna)

Assunto: Anulação de procedimento administrativo fiscal.

Despacho: A. Cite-se a União Federal na pessoa do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Paulo

Meira e Almerindo Trindade) move contra Irmãos Estácio, V. M. Lobato & Cia. Ltda., Antonio Pôjo de Oliveira, Avelino Pôjo de Oliveira, Porto Mar Ltda., João Cardoso Negrão, Rosivaldo Bastos Rodrigues e Raimundo Brito Palheta, referentes Processos ns. 10078, 10080, 10082, 10084, 10086, 10090 e 10092, respectivamente.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em
07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (pp. Leonam Cruz)

Assunto: Proc. de execução contra Antonio Edson Ribeiro.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em
07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício da Seção Judiciária no Estado do Amazonas

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em
07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Mandado de Intimação expedidos pelo Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará contra Maria Valeriana Barros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em
07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho em Processos

N. 4242 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 74/71—DR/PA.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Despacho: Diante da manifestação do Dr. Procurador da República (f. 166v.) defiro o requerimento de f. 165. Oficie-se. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9927 — Interrupção a Prescrição

Repte: Sul América Terrestres, Marítimo e Acidentes Companhia de Seguros (Adv. Ronaldo Barata).

Reqda.: Irmãos Brito Navegação e Comércio.

Despacho: Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, sejam os autos entregues a autora independentemente de traslado. Belém, Pa., em
07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5693 — Carta Precatória Citatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Distrito Federal.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Faça-se a cobrança do mandado. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6074 — Carta Precatória Citatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Estado do Piauí.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10064 — Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A conta. Belém, Pa., em 07.04.76.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10033 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Jesuíno Baleeiro Corrêa e outros (Adv. José Maria Dias e outros).

Despacho: 1 — Oportunamente será decidido o pedido de revogação da prisão preventiva do indigitado Marcirio Baleeiro Correa. 2 — Designo o próximo dia 13, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei com a ciência dos réus, dos seus defensores e do representante do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 06.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 469 — Ação Ordinária (T.F.R. n. 28458)

Autora: Cia. Internacional de Seguros (pp. Otávio Meira)

Ré: SUDAM — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRAS (pp. Júlio de Alencar).

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o cálculo de f., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, expeça-se o Precatório Requisitório, na forma do pedido de f. 129, que ora defiro. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.04.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 124/76 da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará.

Assunto: Resposta ao of. n. 633/JFS, de.....
02.04.76, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.04.76.
a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 185/76 da Justiça Federal no Estado do Amazonas.

Assunto: Presta informações nos autos da Precatória encaminhada com o ofício n. 175/JFS, de 15.12.74.

Despacho: N. A. Conclusos, com urgência. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 184/76 da Justiça Federal no Estado do Amazonas.

Assunto: Pede providência nos autos do Processo Criminal n. 6758.

Despacho: N. A. Conclusos, com urgência. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AC-76-SECOF 209 do Presídio São José.

Assunto: Encaminha petição do interno Willens Rodrigues de Faria.

Despacho: Oficie-se. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. DRF/SIJ n. 232/76 da Delegacia da Receita Federal.

Assunto: Resposta ao ofício n. 587/JFS, de....
29.03.76, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.04.76.
a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. DRF/SIJ n. 237/76 da Delegacia da Receita Federal.

Assunto: Resposta ao ofício n. 517/JFS, de....
22.06.76, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.04.76.
a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 0543/76-INI/SAP do Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Resposta ao of. n. 522/JFS, de
23.03.76, deste Juízo.

Despacho: A Secretaria. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 0554/76-INI/SAP do Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Resposta aos ofícios ns. 480, 484, 497 e 533/JFS, de 19, 22 e 23.03.76, deste Juízo.

Despacho: A Secretaria. Belém, 07.04.76 a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Cristovam Colombo Gonçalves (Advogado)

Assunto: Requer habilitação profissional nos autos do Processo de Execução n. 6527/74.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 07.04.76. a) A4 Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Christovam Colombo Gonçalves (Advogado)

Assunto: Requer habilitação profissional nos autos do processo de execução n. 5578/73.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petições de Christovam Colombo Gonçalves (Advogado)

Assunto: Requer a sua habilitação profissional nos autos dos processos de execuções ns. 5279/73, 5250/73, 5242/73, 4886/72 e 4882/72.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, ... 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Francisco das Chagas Uchoa Guerra. (Adv. Doutor César Zacharias Mátyres)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições iniciais de execuções que a União Federal (Adv. Drs. Almerindo Trindade e Paulo Meira), propõem contra: Cia. Nacional de Pesca (Pescomar), Fluvial Pesca Ltda., Manoel Eliseu Gonçalves, Marcos Martins Magno, Manuel Benedito Rodrigues de Carvalho, Edith Estumano Marques, Albertina dos Santos Pereira e Floriano Pinto Gonçalves.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Companhia das Docas do Pará (CDP) (Adva. Dra. Vania Maria Penna da Gama)

Assunto: Vem propor Ação de Ressarcimento com Procedimento Ordinário contra Mário de Souza Castro Campos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Em Tempo :

Telex NR. 29 de 06.04.76 do Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas.

Assunto: Comunica que não foi intimado o acusado Raimundo Fonseca de Araujo, por se encontrar nesta capital.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, ... 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto Of. n. 12.000.038 do INPS

Assunto: Resposta ao ofício n. 382/JFS, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, ... 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Fed. Subst.

Despachos Em Processos

N. 9539 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Guilherme Jovita Gomes Correa da Silva e sua mulher Vanilda Godinho Correa da Silva.

Despacho: A competência para nomear procuradores, prepostos ou mandatários a fim de agirem em nome da Caixa Econômica Federal é atribuída ao seu Presidente (Capítulo 5, item 5.1, do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 66.303, de 6.3.70). Em atenção a essa regra S. Sa. outorgou poderes de representação da empresa (inclusive ad juditia) ao Gerente Geral neste Estado, como se vê pelo instrumento de fls. 7/3, no mesmo autorizado o substabelecimento, em razão do que este último credenciou advogados para a defesa judicial da Exequente (fls. 6). Ocorre, porém, que o mandato passado pelo Presidente foi outorgado para valer apenas até 31.12.75, motivo por que, em virtude da superveniente incapacidade processual dos patronos da demandante, e com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, inc. I e VI, do CPC, suspendo o processo, pelo prazo de 30 dias para a devida regularização, sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, IV e XI). Intime-se. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9537 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: Fernando Coutinho Jorge.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 9432 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Executado: Mosuke Yoshida

Despacho: Cite-se. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9434 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Executado: José Maria Boulhosa Távares

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 9430 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Américo Antunes Telles

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 9428 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Amaro Oliveira de Albuquerque

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 9426 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Francisco Claudino da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 9424 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Alceu Ferreira

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7737 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Farias Soares da Silva e outro (Adv. Drs. José Cabral e Helio Mar Matos)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4717 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Luiz Gonzaga Vinagre e outro (Adv. Drs. Christovam Colombo Gonçalves e Alberto da Silva Campos).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9583 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Odair Damázio e outros.

Despacho: O pronunciamento do Juízo com referência ao recebimento ou não da denúncia está na dependência do que vier a ser decidido no Pedido de Extinção da Punibilidade. Ante o exposto, solicite-se do representante do Ministério Público a devolução dos respectivos autos, com a sua manifestação. Intime-se. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10047 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Frutuoso Coelho Ferreira.

Despacho: Certifique-se a Secretaria se pelos fatos apurados no Inquérito Policial n. 38/74 (referido à fls. 10), foi oferecida denúncia contra Ezequiel Holanda Martins, e, em caso positivo, a qual dos juízes coube o feito por distribuição. Belém, 07.04.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vito

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12,00 horas do dia 07 de abril de 1976.

II — AÇÕES ORDINARIAS:

N. 10072 — Requerente, Companhia das Docas do Pará.

Requerido, Mário de Souza Castro Campos.

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

N. 10074 — Requerente, Cimentos do Brasil S/A "CIBRASA".

Requerida, Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

Ao MM. Juiz Fed.

III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

N. 10077 — Exequente, A Fazenda Nacional.

Executada, Cia. Nacional de Pesca (Pescomar).

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

N. 10078 — Exequente, a Fazenda Nacional. Executados, Irmãos Estácio.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 10079 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executada, Fluvial Pesca Ltda.

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

N. 10080 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executada, V. M. Lobato & Cia. Ltda.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 10081 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, Manoel Eliseu Gonçalves.

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

N. 10082 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, Antonio Pôjo de Oliveira.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 10083 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, Marcos Martins Magno.

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

N. 10084 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, Avelino Pôjo de Oliveira.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 10085 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, Manoel Benedito Rodrigues de Carvalho.

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

N. 10086 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executada, Porto Mar Ltda.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 10087 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executada, Edith Estumano Marques.

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

N. 10088 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, João Cardoso Negrão.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 10089 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executada, Albertina dos Santos Pereira.

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

N. 10090 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, Rosivaldo Bastos Rodrigues.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 10091 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, Floriano Pinto Gonçalves.

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

N. 10092 — Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, Raimundo Brito Palheta.

Ao MM. Juiz Fed.

IV — AÇÃO DE EXECUÇÃO:

N. 10073 — Exequente, Caixa Econômica Federal.

Executados, Antonio Edson Ribeiro e sua mulher.

Ao MM. Juiz Fed.

VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

N. 10076 — Deprecante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: MM Juiz Federal.

N. 10093 — Requerente, Francisco das Chagas Uchôa Guerra.

Requerida, SUDAM.

Ao MM. Juiz Fed. Subs.

XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

N. 10094 — Reclamante, Abinel Oliveira dos Santos.

Reclamada, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

Ao MM. Juiz Fed.

RESOLUÇÃO N. 6.843

(Processo n. 31.911)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de abril de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Breves, referente ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

(Impedido de votar)

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

R e l a t o r

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador.

RESOLUÇÃO N. 6.844

(Processo n. 32.359)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de abril de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, referente ao exercício financeiro de 1974, a qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, devendo ser obedecidas as recomendações constantes do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. — n. 1080)

RESOLUÇÃO N. 6.845

(Processo n. 33.292)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de abril de 1976.

Considerando a consulta feita pelo Sr. Carlos Al-

berto Moreira, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, através ofício n. 242, de 29.10.75 (documento protocolado sob o n. 04514, de 29 de outubro de 1975).

Entendemos, salvo melhor juízo, que mencionadas importâncias devem ser recolhidas na Secretaria da Fazenda, para que a prova deste recolhimento, descrimnada a sua natureza, possa ser utilizada pela Polícia Militar a quando de sua Prestação de Contas a este Tribunal, bem como junto aos beneficiários, quando as reclamarem".

Embora a matéria do expediente do Comando da Polícia Militar não se enquadre na competência deste Tribunal, pois não se trata de consulta em tese (item IX do art. 38 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), entendemos que, a título de orientação e advertência para o futuro, deva este Tribunal adotar o parecer da Sub-Procuradoria ao responder a consulta, com o esclarecimento, ainda, de que não é permitida a passagem de saldo de um exercício para outro, justamente o que ocorre no caso em apreço.

R E S O L V E:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins:

O presente processo trata da seguinte consulta formulada pelo Comandante da Polícia Militar do Estado:

"Tendo surgido dúvidas quanto a permanência nos cofres da Pagadoria dos Inativos da PMPA, das importâncias discriminadas na relação anexa, consulto a V. Exa. como proceder com relação ao assunto, uma vez que referidas importâncias não foram reclamadas por quem de direito e desconhecem-se os paradeiros dos beneficiados.

Valho-me da oportunidade para apresentar à V. Exa. meus protestos de distinta consideração".

Ouvida a Procuradoria esta, pelo Sub-Procurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, assim opinou:

"Versam os presentes autos sobre a consulta formulada pela Polícia Militar do Estado para dirimir dúvidas quanto a permanência nos cofres da Pagadoria dos Inativos, de importâncias, não reclamadas pelos interessados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador.